



Guarulhos



CIDADE DE
GUARULHOS

www.guarulhos.sp.gov.br

Diário Oficial

D.O. Nº 116/2025-GP DE 10/12/2025 Guarulhos, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 - Ano XXV - nº 2849



LEI Nº 8.419, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 117/2025 de autoria da Vereadora Carlinda Tinôco.

Institui o Dia do Perito Judicial no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarulhos o Dia do Perito Judicial, a ser comemorado anualmente no dia 4 de dezembro.

Parágrafo único. O inciso XII do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.470, de 4 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido da alínea "I", com a seguinte redação:

"Art. 2º

XII - Dias comemorativos do mês de dezembro:

i) Dia do Perito Judicial, a ser comemorado no dia 4;" (NR)

Art. 2º O dia do Perito Judicial tem por objetivo reconhecer e valorizar o trabalho dos peritos judiciais, destacando sua importância para o sistema de justiça, bem como promover ações educativas e de conscientização sobre o tema.

Art. 3º Nesta data poderão ser realizadas palestras, seminários, debates e outras atividades que visem à valorização e ao aprimoramento da atuação dos peritos judiciais, em parceria com entidades representativas da classe, instituições acadêmicas e órgãos públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 26 de novembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.420, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.120/2022 de autoria da Vereadora Karina Soltur.

Dispõe sobre o direito ao sigilo do nascimento e do processo de entrega da criança para adoção no âmbito do Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º À gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou após o nascimento, é garantido o direito ao sigilo acerca do nascimento e do processo de entrega da criança.

§ 1º Os serviços de saúde e de assistência social, públicos e privados, que prestem atendimento à gestante ou mãe ficam obrigados a manter o sigilo das informações de que trata o caput.

§ 2º O sigilo deve ser resguardado ainda que a decisão de entrega da criança para adoção seja tomada pela gestante antes do parto ou logo após o nascimento do bebê.

§ 3º O direito ao sigilo deve ser informado por aqueles que prestam atendimento à gestante ou mãe que noticia a intenção de entrega da criança para adoção, para que esta e a sociedade em geral tenham plena ciência deste direito.

§ 4º O direito de que trata o caput é garantido também à gestante criança ou adolescente devendo, nesse caso, ser representada.

§ 5º Será garantido também o sigilo dos prontuários médicos e da finalidade do atendimento à gestante/parturiente nas unidades de saúde, maternidades e perícias médicas de autarquias previdenciárias, quando noticiada a intenção de entrega para adoção.

Art. 2º A gestante, parturiente ou mãe que optar por fazer a entrega da criança para adoção deverá receber tratamento humanizado e acolhedor por parte dos profissionais que lhe prestarem atendimento durante a gestação, o parto e a entrega.

§ 1º Deverá sempre ser respeitada a manifestação de vontade da gestante, parturiente ou mãe, sendo vedada qualquer prática de constrangimento ou julgamento.

§ 2º A gestante, parturiente ou mãe deve ser informada sobre o direito da criança ao conhecimento da origem biológica (artigo 48 da Lei nº 8.069/90 - ECA).

Art. 3º O atendimento no âmbito do Poder Judiciário da gestante ou parturiente que manifeste o desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança obedecerá ao disposto na Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, a qual disciplina sobre o tema, ou outra que venha a sucedê-la.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Guarulhos, 2 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.421, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.390/2023 de autoria do Vereador Rafael Acosta.

Dispõe sobre denominação oficial para a quadra poliesportiva localizada no Bairro Conjunto Residencial Paes de Barros de QUADRA REINALDO AFFONSO.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A quadra poliesportiva sem nomenclatura oficial localizada na Rua Ponte Branca, no Bairro Conjunto Residencial Paes de Barros, passa a denominar-se oficialmente QUADRA REINALDO AFFONSO.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 9 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

HISTÓRICO DO HOMENAGEADO

REINALDO AFFONSO, nasceu em 21 de novembro de 1944, na cidade de Bandeirantes/PR, migrou para São Paulo/SP aos cinco anos com sua família e, ao casar-se com Maria Celma, em janeiro de 1972, mudou-se para o Conjunto Paes de Barros -Guarulhos/SP, onde tiveram e criaram suas 3 filhas, ali residindo até sua morte em 05 de março de 2003. Pai e marido exemplar. Foi técnico em telecomunicações, sendo nomeado operário padrão em 1979, quando trabalhava na Embratel. Desde que se mudou para o Conjunto Paes de Barros, e tendo que encarar os desafios de trabalhar na cidade de São Paulo, vivendo a realidade de não ter linhas de ônibus, asfalto, iluminação pública, entre outras, passou a mobilizar os moradores para exigirem seus direitos e pedir melhorias, juntamente com seus vizinhos que assim como ele, entendiam que era necessário a união para conseguir tais melhorias.

E assim, nos anos em que viveu aqui em Guarulhos, sempre trabalhou pelo sonho de ver a região de Cumbica com melhorias, para que suas filhas e as pessoas vivessem com dignidade. Com o passar dos anos se tornou um dos líderes comunitários da região, dialogava com os moradores, reunia as demandas e levava à prefeitura. Através de abaixo assinados, visitas aos gabinetes dos prefeitos e vereadores, reuniões nas associações de bairros, igrejas e comunidade, advogava sempre para que a Prefeitura implementasse e enraizasse os projetos dentro da estrutura oficial, criando planos, políticas públicas que fossem garantidas por meio de seus marcos legais e assim, garantissem recursos financeiros, administrativos e equipes para dar continuidade permanente.

Especificamente no que se refere ao esporte e à quadra da Paes de Barros, sempre lutou para que a mesma não ficasse abandonada, de forma que promovia campeonatos, fazia "vaquinhas" para pintar as linhas da quadra, para compra de material esportivo, organizava os horários, entre tantas outras coisas que fica impossível relacionar todas. Era respeitado pela sociedade em geral, pois sempre batalhou sem exigir nada em troca, exceto respeito pela comunidade e respeito ao próximo e que a Prefeitura internalizasse os projetos garantindo as estruturas necessárias.

Quando ouvia alguém reclamar, seja do bairro, seja dos políticos, vizinhos ou de frequentadores da quadra, praças e do parquinho do bairro, costumava dizer: "Não adianta só reclamar, você tem que participar e apresentar formas de melhorar". E foi assim que viveu, até sua despedida dessa jornada terrena. Ainda em seu leito de morte, ficou uma semana distribuindo afazeres à família e amigos que o visitaram, para que os "projetos" não ficassem parados. Nos seus últimos dias de vida, tinha uma preocupação imensa com a quadra, que havia sido fechada por falta de saída de emergência e o piso que precisava ser melhorado. Queria que aquele espaço fosse promoção da saúde, bem-estar e cultura, usada em dias chuva ou sol, tirando os jovens das ruas e que os idosos não ficassem solitários ou doentes em casa.

Foram inúmeros projetos em diversas áreas como agricultura urbana, participação cidadã, mobilidade, acesso, mobiliário urbano, iluminação, esportes, cultura, educação e tantos outros. Participou de plenárias, orçamentos participativos, reuniões de ações pontuais.

Dedicou sua vida ao próximo, com a esperança de ver Cumbica tendo o retorno em investimentos e sendo um bairro de ponta, à altura de seu equipamento público que é um dos mais famosos do Brasil, o Aeroporto de Cumbica. Seu espírito permanece em todos que lutam pelas melhorias deste bairro e da Cidade de Guarulhos.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências dispõe sobre: "*Denominação da Quadra Poliesportiva sem nomenclatura oficial, situada na Rua Ponte Branca nº 63, Bairro Conjunto Residencial Paes de Barros, de "QUADRA REINALDO AFFONSO".*"

REINALDO AFFONSO, nasceu em 21 de novembro de 1944, na cidade de Bandeirantes/PR, migrou para São Paulo/SP aos cinco anos com sua família e, ao casar-se com Maria Celma, em janeiro de 1972, mudou-se para o Conjunto Paes de Barros -Guarulhos/SP, onde tiveram e criaram suas 3 filhas, ali residindo até sua morte em 05 de março de 2003. Pai e marido exemplar.

Sempre trabalhou pelo sonho de ver a região de Cumbica em constante crescimento e com melhorias, para que as pessoas pudessem viver com dignidade.

Especificamente no que se refere ao esporte e à quadra da Paes de Barros, sempre lutou para que a mesma não ficasse abandonada, de forma que promovia campeonatos, fazia "vaquinhas" para pintar as linhas da quadra, para compra de material esportivo, organizava os horários, entre tantas outras coisas.

Nos seus últimos dias de vida, tinha uma preocupação imensa com a quadra, que havia sido fechada por falta de saída de emergência e o piso que precisava ser melhorado. Queria que aquele espaço fosse promoção da saúde, bem-estar e cultura, usada em dias chuva ou sol, tirando os jovens das ruas e que os idosos não ficassem solitários ou doentes em casa.

A finalidade do presente Projeto de Lei é homenagear esse grande homem que foi o Senhor REINALDO AFFONSO e fazer perdurar sua lembrança entre nós.

Diante do exposto, contamos com a costumeira eficiência dos Nobres Pares desta Casa no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.

RAFAEL ACOSTA

Vereador



MENSAGENS
DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 203, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Comunico a Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 3.141/2021**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 109/2025**.

2. Louvável a iniciativa e grande a sensibilidade de Vossa Excelência na elaboração do Projeto de Lei que "**institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Guarulhos e o Programa de Cadastro Digital do Patrimônio Arbóreo Público e Privado e dá outras providências**".

3. Todavia, em que pese vossa justa e notável preocupação acerca da matéria, não posso dar assentimento ao disposto na proposta, que possui o seguinte teor:

"CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Guarulhos com o objetivo em implementar a gestão da arborização urbana do Município.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os municípios a arborização urbana, entendida como o conjunto de plantas que contribuem para a arborização de espaços públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, e as árvores declaradas imunes ao corte.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Cadastro Digital do Patrimônio Arbóreo Público e Privado sob gestão da Prefeitura de Guarulhos.

Parágrafo único. Para execução do Programa poderão ser celebradas parcerias.

Art. 4º Fica oficializado e adotado em todo o Município de Guarulhos o Guia Digital de Arborização Urbana de Guarulhos (GDAUG), que servirá de referência para o planejamento, implantação e manejo de arborização urbana e receberá subsídios e atualização do cadastro do patrimônio arbóreo público e privado.

Parágrafo único. A Prefeitura de Guarulhos deverá integrar no Guia Digital de Arborização Urbana de Guarulhos (GDAUG) as experiências bem-sucedidas, como o Manual de Arborização Urbana e promoverá, no prazo de 18 (dezoito meses), o inventário quali-quantitativo da arborização urbana encontrada em vias e logradouros públicos, o qual deverá ser informatizado, ampliado e mantido atualizado e as informações disponibilizadas em sítio eletrônico.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O cadastramento de cada árvore é oficializado com a colocação de uma placa de identificação com numeração específica e o sistema de codificação de resposta rápida, conhecido como QR Code, que pode ser lido por dispositivos móveis, como celulares e tablets com acesso à internet.

Art. 6º As árvores receberão placas de identificação QR Code, com informações que serão compartilhadas e que podem ser acessadas no site da Prefeitura, onde estão disponibilizadas as informações de cada árvore, como: nome popular, nome científico, país de origem, altura, diâmetro, tempo de vida, época da florada, frutos e se são comestíveis, recomendações de como conservá-la e realizar a poda, coordenadas de localização e fotografias.

Parágrafo único. A Prefeitura de Guarulhos deverá manter banco de informações eletrônico e promover o compartilhamento das informações com os prestadores de serviços, os quais deverão respeitar as características e cuidados com as árvores nas intervenções que impliquem impacto nas mesmas.

Art. 7º É proibida a pintura, colocação de cartazes, anúncios, faixas ou suportes para instalações de qualquer natureza em árvores situadas em locais públicos, bem como o despejo ou a aplicação de substâncias nocivas que comprometam o desenvolvimento das plantas.

Parágrafo único. A fixação dos suportes para os QR Codes serão permitidas em caráter definitivo e de decorações festivas serão permitidas provisoriamente, com autorização expressa, restritas a período específico, e que não causem nenhum dano às árvores, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades da Lei, sendo que a permanência da decoração após o período estabelecido caracteriza injúria física ao espécime.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 5.413, de 30 de setembro de 1999.

Decreto nº 34412, de 31 de agosto de 2017.

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Compete a cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no âmbito de suas atribuições, a remessa de matérias

para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo conteúdo do material divulgado.

Art. 8º Todas as residências que solicitarem os benefícios decorrentes do IPTU Verde, de que trata a Lei nº 6.793/2010, deverão manter o cadastro atualizado e as árvores identificadas com o QR Code, padronizado com a Prefeitura de Guarulhos.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá manter procedimentos para recepção das solicitações do cadastramento eletrônico e disponibilização.

Art. 9º As empresas que executarem grandes intervenções serão obrigadas a plantar árvores como contrapartida ambiental e terão que fazer a identificação das mudas plantadas para que elas sejam monitoradas.

Art. 10. Serão destinados esforços especiais e distinção para preservação da árvore nacional Pau Brasil (Lei Federal nº 6.607 de dezembro de 1978) e preservação da mesma dos riscos de extinção (Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 443, de dezembro de 2014, e catalogada no CITES - Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas).

Parágrafo único. Os próprios do Poder Público Municipal quando tiver espaços destinados à arborização, deverão priorizar e possuir dentre as espécies (no mínimo uma árvore plantada do Pau Brasil) com distinção e destaque.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Prefeitura de Guarulhos disponibilizará um portal específico em sua página de internet, uma plataforma digital para realizar a divulgação.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, recursos provenientes de fundos reservados para multas ambientais e suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

4. Analisando a matéria sob o aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município verificou que o Autógrafo em comento padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

5. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo - tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica) quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).

6. A iniciativa de leis que disponham sobre: (i) a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; (ii) a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração municipal; e (iii) a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.

7. Ao dispor sobre a criação e estruturação de Plano Municipal de Arborização Urbana de Guarulhos e Programa de Cadastramento Digital, que afeta a organização administrativa e, conseqüentemente, ao impor novas atribuições e despesas à Municipalidade, o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo substitui a vontade do Poder Executivo na gestão da máquina pública, usurpando sua competência exclusiva.

8. A operacionalização do Plano Municipal de Arborização Urbana e do Programa de Cadastramento Digital demandará a designação de um órgão ou secretaria para sua gestão, a criação de equipe técnica, ou a alteração das atribuições de órgãos já existentes.

9. No caso vertente, o Autógrafo em questão violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.

10. A iniciativa parlamentar em matéria que lhe é estranha representaria ingerência indevida e viola, conforme posicionamento jurisprudencial unânime, o princípio constitucional da separação de poderes consubstanciado no artigo 2º da CF, denominado "Reserva da Administração", nos termos do entendimento do Pleno do STF:

"O princípio constitucional da reserva da administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO)

11. Essa sistemática normativa, de acordo com o disposto no artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta¹, deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

12. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

13. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição Estadual ou Federal. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.

14. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, *caput*, e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988).

15. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público; de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

16. Nesse passo, a inconstitucionalidade do Autógrafo em questão decorre, também, da violação da regra da separação de poderes prevista nos artigos 5º e 47, II e XIV, da Constituição Paulista² e aplicáveis aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.

17. A criação de qualquer plano ou programa municipal implica, inevitavelmente, despesa pública (custeio, pessoal, infraestrutura, serviços). Legislar sobre a despesa do Poder Executivo, sem que este deflagre o processo, viola a harmonia e o equilíbrio orçamentário.

18. Assim, o Autógrafo nº 109/2025, ao atribuir novas obrigações à Municipalidade, invade esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização, a execução de atos de governo e a criação de despesas, afrontando o princípio de separação de poderes.

CONCLUSÃO

Considerando as argumentações técnica e jurídica expostas, **DECIDO pela oposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 109/2025, correspondente ao Projeto de Lei nº 3.141/2021**, pela incompatibilidade com os artigos 5º e 47, II, XI, XIV e XIX, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar totalmente a proposição aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

LUCAS SANCHES

Prefeito

¹ Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)

² Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...)"

MENSAGEM Nº 206, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Comunico a Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.491/2019**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 107/2025**.

2. Louvável a iniciativa e grande a sensibilidade dos nobres Vereadores Danilo Gomes e Carol Ribeiro, autores do referido Projeto de Lei que dispõe sobre **"a implantação de guaritas nas unidades de serviços públicos, no âmbito do Município de Guarulhos e dá outras providências"**.

3. Todavia, em que pese a justa e notável preocupação dos Legisladores acerca da matéria, não posso dar assentimento ao disposto na proposta, que possui o seguinte teor:

"Art. 1º Fica estabelecido por esta Lei que as unidades de serviços públicos situadas no âmbito do Município de Guarulhos, deverão implantar guaritas cobertas para utilização dos controladores de acesso e/ou agentes de portaria, e correlacionados. § 1º Entende-se unidades de serviços públicos para efeitos desta Lei, todas as que tenham funcionários controladores de acesso ou de portaria, em locais tais como: escolas públicas, secretarias municipais, hospitais municipais, cemitérios e demais prédios próprios de utilização da administração direta e indireta, para o serviço público.

§ 2º As guaritas deverão ser posicionadas de forma que o funcionário não precise sair de dentro dela para atender as pessoas que precisam adentrar a respectiva unidade de serviços públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

4. Analisando a matéria sob os aspectos técnico e jurídico, as Secretarias de Desenvolvimento Urbano, de Infraestrutura Urbana, de Educação, da Saúde, de Esportes e Lazer, de Finanças, de Administrações Regionais, de Mobilidade Urbana, do Verde, Clima e Sustentabilidade, bem como a Procuradoria Geral do Município posicionaram-se pelo veto total em razão das ponderações a seguir explanadas.

5. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano observou que, sob as perspectivas urbanística e edilícia, a proposta interfere diretamente na estrutura física dos imóveis públicos, implicando em obras e adequações construtivas que demandam análise técnica individualizada, conforme as condições e características de cada imóvel.

6. No mesmo sentido, a Secretaria de Infraestrutura Urbana apontou que as intervenções pretendidas demandam avaliação técnica pormenorizada para verificação da viabilidade executiva em cada unidade.

7. Ainda que se reconheça que a implantação de guaritas padronizadas poderá contribuir para o aprimoramento da segurança patrimonial e funcional, especialmente em equipamentos públicos com maior fluxo de pessoas, sua instalação deve observar as normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, os recuos e afastamentos definidos pela legislação urbanística municipal, bem como as demais exigências de segurança contra incêndio e pânico.

8. Por seu turno, a Secretaria de Educação informou que grandes parte das unidades escolares, especialmente aquelas com mais de quinze anos de construção, não dispõe de espaço físico adequado para a instalação de guaritas, o que inviabiliza tecnicamente o atendimento integral às disposições constantes do Autógrafo.

9. Registre-se que a instalação das estruturas exige infraestrutura mínima adequada, particularmente instalações elétricas compatíveis, sendo necessário avaliar se as unidades escolares com disponibilidade de espaço físico também possuem condições técnicas suficientes ou se seria indispensável ampliar as instalações existentes. Ademais, a realização dos estudos técnicos e eventuais obras dependeria de reserva orçamentária específica, a qual não foi prevista na propositura.

10. A sobredita Pasta ressaltou que as novas unidades escolares já estão sendo projetadas com guaritas ou portarias de acesso, de modo a assegurar melhores condições de conforto e segurança, tanto da unidade escolar como dos agentes de trabalho.

11. Já no âmbito da Secretaria da Saúde, o modelo de guarita delineado no Autógrafo não se mostra compatível com as atividades atualmente desempenhadas pelos controladores de acesso que atuam nas unidades de saúde.

12. As atribuições desses profissionais são estruturadas para ocorrer de forma dinâmica e em contato direto com o fluxo de usuários, compreendendo, entre outras atribuições, prestar orientações iniciais, esclarecer dúvidas, organizar e distribuir senhas e direcionar adequadamente os pacientes, a fim de otimizar o atendimento e garantir melhor ordenamento dos serviços prestados à população.

13. Trata-se, portanto, de função que demanda mobilidade, interação constante e presença ativa no ambiente interno da unidade, de modo a acompanhar o fluxo real de usuários, que varia conforme a rotina assistencial de cada unidade de saúde.

14. A instalação de guaritas para o desempenho dessas atividades, inicialmente idealizada como estruturas de permanência fixa, não é compatível com a natureza das tarefas executadas nos equipamentos de saúde. A alocação dos profissionais dentro dessas estruturas acarretaria redução da capacidade de orientação direta ao usuário, aumento de deslocamentos desnecessários, prejuízo ao acolhimento e perda de eficiência no ordenamento dos fluxos internos, causando distanciando no atendimento e na humanização dos serviços prestados.

15. Frise-se a importância das condições adequadas de trabalho, incluindo proteção contra intempéries, o que já é observado no planejamento físico dos equipamentos de saúde municipais. Contudo, a criação de guaritas, tal como prevista no Autógrafo, não se mostra instrumento adequado para solucionar eventuais desconfortos ambientais no contexto da Saúde, pois, além de não atender às necessidades funcionais, tende a restringir ou distanciar as equipes da dinâmica de atendimento ao público.

16. A Secretaria de Esportes e Lazer também destacou que a instalação de guaritas no âmbito da Administração Pública demanda prévio estudo técnico destinado a avaliar sua real necessidade, considerando-se aspectos como segurança institucional, fluxo de servidores e usuários, cobertura do sistema de vigilância existente e alternativas menos onerosas.

17. Tal estudo deveria contemplar, ainda, a análise de custo-benefício, a viabilidade orçamentária e o impacto financeiro decorrente da construção e manutenção das estruturas, incluindo despesas com obra civil, equipamentos, vigilância e pessoal. Deste modo, somente após a demonstração objetiva da pertinência e da eficiência da medida é que se poderia justificar a implantação pretendida.

18. Sem comprovação de que a medida proposta pelo Autógrafo em comento resultará em proteção efetiva ao patrimônio público, incorre-se em risco de ineficiência e gastos desproporcionais, contrariando o artigo 70 da Constituição Federal, que impõe controle da economicidade.

19. Incumbe à Administração Pública analisar alternativas tecnológicas e menos onerosas que apresentem reduzido impacto financeiro e possam atender plenamente aos objetivos de segurança, tais como sistemas de monitoramento eletrônico, câmeras de vigilância com gravação e controles eletrônicos de acesso, tendo em vista que a preferência por soluções mais econômicas decorre diretamente dos princípios da eficiência e da proporcionalidade, que exige adoção da medida menos gravosa ao erário quando apta a produzir efeitos equivalentes.

20. No que concerne ao aspecto orçamentário, diversas Secretarias apontaram a ausência de estimativa de impacto orçamentário e das demonstrações de adequação orçamentária e financeira, em cristalino descumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

21. Neste quesito, a Secretaria de Finanças enfatizou que a propositura gera impacto orçamentário considerável decorrente da necessidade de realização de obras de infraestrutura capazes de atender aos fins almejados, contudo, não há qualquer indicação de fontes de custeio ou estudos prévios de viabilidade financeira no Autógrafo em tela.

22. Da mesma forma, as Secretarias de Administrações Regionais, de Educação, de Mobilidade Urbana, e do Verde, Clima e Sustentabilidade pontuaram que a implementação da proposta criaria custos à Municipalidade sem a devida previsão orçamentária e sem os estudos de viabilidade técnica e/ou financeira.

23. No que tange ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município verificou que o Autógrafo em comento padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

24. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo - tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica) quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).

25. A iniciativa de leis que disponham sobre: (i) a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; (ii) a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração municipal; e (iii) a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.

26. Ao dispor sobre a implantação de guaritas nas unidades de serviços públicos e, conseqüentemente, ao impor novas atribuições e despesas à Municipalidade, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, substitui a vontade do Poder Executivo na gestão da máquina pública, usurpando sua competência exclusiva.

27. As leis de iniciativa parlamentar não podem criar atribuições para órgãos do Poder Executivo, nem impor obrigações administrativas que interfiram na organização e funcionamento da administração pública, quando tais medidas pressupõe gestão interna, estruturação, organização ou gastos obrigatórios.

28. O Autógrafo analisado impõe a construção e instalação de estruturas físicas em prédios públicos, determina o padrão dessas estruturas indicando o formato funcional das guaritas, gera despesa obrigatória ao Poder Executivo e interfere diretamente na gestão administrativa e organizacional de órgãos municipais. Esse tipo de ingerência é considerado inconstitucional formal quando originado pelo Legislativo Municipal, por vício de iniciativa.

29. No caso vertente, o Autógrafo em questão violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.

30. A iniciativa parlamentar em matéria que lhe é estranha representaria ingerência indevida e viola, conforme posicionamento jurisprudencial unânime, o princípio constitucional da separação de poderes consubstanciado no artigo 2º da CF, denominado "Reserva da Administração", nos termos do entendimento do Pleno do STF:

"O princípio constitucional da reserva da administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO)

31. Essa sistemática normativa, de acordo com o disposto no artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta¹, deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

32. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

33. Além disso, toda lei que gere despesa contínua deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário bem como da demonstração de adequação orçamentária e financeira. O Autógrafo em tela autoriza que as despesas "corram por conta do orçamento", mas não apresenta o estudo orçamentário exigido pela legislação em vigor, o que também gera inconstitucionalidade formal.

34. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição Estadual ou Federal. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.

35. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, *caput*, e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988).

36. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público; de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

37. Ao definir estruturas físicas e o modo de atuação de servidores dentro de prédios públicos, o legislador invade a esfera de gestão administrativa, matéria exclusiva do Poder Executivo.

38. Nesse passo, a inconstitucionalidade do Autógrafo em questão decorre, também, da violação da regra da separação de poderes prevista nos artigos 5º e 47, II e XIV, da Constituição Paulista² e aplicáveis aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.

39. Assim, o Autógrafo nº 107/2025, ao atribuir novas obrigações à Municipalidade, invade esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio de separação de poderes.

CONCLUSÃO

Considerando as argumentações técnica e jurídica expostas, **DECIDO pela oposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 107/2025, correspondente ao Projeto de Lei nº 2.491/2019**, pela incompatibilidade com os artigos 5º e 47, II, XI, XIV e XIX, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar totalmente a proposição aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

LUCAS SANCHES

Prefeito

¹ "Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."

² "Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...)"



Em, 10 de dezembro de 2025.

DECRETO Nº 43451

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.450.805,89.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1124.2025/0010275-5;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 10.450.805,89 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1091.1545100391.037.01.4000001.339030.0010	Implantação e Manutenção da Sinalização Viária	10.450.805,89
TOTAL		10.450.805,89

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43452

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.250.000,00.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1103.2025/0002275-7;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1110.0412200522.161.01.1100000.339040.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão	2.250.000,00
TOTAL		2.250.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0610.0206200602.176.01.1100000.339036.0000	Apoio à Manutenção do Poder Judiciário	947,00
0610.0206200602.176.01.1100000.339039.0000	Apoio à Manutenção do Poder Judiciário	22.748,50
0610.0206200602.178.01.1100000.339014.0000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	8.000,00
0610.0206200602.178.01.1100000.339030.0000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	13.804,51
0610.0206200602.178.01.1100000.339033.0000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	15.000,00
0610.0206200602.178.01.1100000.339039.0000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	28.030,71
0610.0206200602.178.01.1100000.339040.0000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	194.145,24
0610.0206200602.178.01.1100000.449052.0000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	5.143,85
0610.0206200602.179.01.1100000.339036.0000	Manutenção das Procuradorias, Departamentos e Divisões	22.755,55
8020.0433100732.002.01.1100000.339046.0000	Benefícios ao Trabalhador	645.823,23
8020.0433100732.002.01.1100000.339049.0000	Benefícios ao Trabalhador	1.293.396,05
0610.0206200602.178.01.1100000.339092.0000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	205,36
TOTAL		2.250.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43453

Dispõe sobre inclusão da fonte e aplicação de recursos e elemento de despesa em ação do quadro de detalhamento da despesa.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 3260/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos fonte e aplicação de recursos e elemento de despesa ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Fonte de Recursos	Aplicação de Recursos	Elemento de Despesa
1410.2781200192.105.XX.XXXXXXX.3390XX.0712	05	1000307	93
1410.2781200192.105.01.XXXXXXX.3390XX.0000	-	1000307	93

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43454

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 185.607,01.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 3260/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 185.607,01 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e um centavo), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Esportes e Lazer, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
1410.2781200192.105.05.1000307.339093.0712	Eventos e Atividades de Esporte e Lazer	171.415,99	
1410.2781200192.105.01.1000307.339093.0000	Eventos e Atividades de Esporte e Lazer		14.191,02
1410.2781200192.105.05.1000307.339039.0712	Eventos e Atividades de Esporte e Lazer		91.117,99
1410.2781200192.105.05.1000307.339030.0712	Eventos e Atividades de Esporte e Lazer		80.298,00
1410.2781200192.105.01.1000307.339030.0000	Eventos e Atividades de Esporte e Lazer		14.191,02
TOTAL		185.607,01	185.607,01

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43455

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 69.711,00.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 3260/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 69.711,00 (sessenta e nove mil, setecentos e onze reais), para suplementar a seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1410.2781200192.105.05.1000307.339093.0712	Eventos e Atividades de Esporte e Lazer	69.711,00
TOTAL		69.711,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Convênio

Plataforma + Brasil, sendo:

I - no valor de **R\$ 42.573,50** (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), provenientes de superávit financeiro, nos termos previstos no inciso I do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - no valor de **R\$ 27.137,50** (vinte e sete mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), provenientes de excesso de arrecadação, nos termos previstos no inciso II do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43456

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 396.957,63.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1118.2025/0082709-9;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 396.957,63 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236100071.009.01.2200000.449092.0005	Implantação dos Próprios Educacionais - Fundamental	396.957,63
TOTAL		396.957,63

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236500062.040.01.2100000.339039.0005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino Infantil	396.957,63
TOTAL		396.957,63

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Em, 10 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 3445/2025-GP

Dispõe sobre a delegação de atribuições e competências de Ordenador de Despesas.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos IX e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no §2º, do artigo 9º do Decreto Municipal nº 42146, de 28 de janeiro de 2025, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, ao servidor **ÁLVARO ASSAD GHIRALDINI**, CF nº 82946, Secretário Adjunto de Justiça e Cidadania, as atribuições e competências de Ordenador de Despesas da Secretaria de Justiça e Cidadania - SJC.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 8 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3446/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do SEI nº 3484993,

DELEGA com ônus à municipalidade, no período de 08.12.2025 a 22.12.2025, o servidor **Alvaro Assad Ghiraldini** (código 82946), Secretário Adjunto (303), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Secretário Municipal** (304), lotado na SJC, no impedimento de Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes.

PORTARIA Nº 3447/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do SEI nº 3463754,

DELEGA no período de 15.12.2025 a 29.12.2025, o servidor **Felipe Marques de Mendonça** (código 47007), Secretário Municipal (304), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Subsecretário** (345), lotado na SDHSPD, no impedimento de Douglas Cardoso.

PORTARIA Nº 3448/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do SEI nº 3465564,

DELEGA com ônus à municipalidade, no período de 05.01.2026 a 09.01.2026, a servidora **Kellen Ketrwyn Disessa Silva** (código 76018), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Corregedor do Município** (347), lotado na CGM05, no impedimento de Diana Cardoso de Melo Matos.

PORTARIA Nº 3449/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Gerson da Conceição Santos** (código 84665), **Assessor de Gabinete** (620-252), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3450/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 2.396/2025-GP, referente ao senhor **Felipe Luan Gomes Rodrigues**.

PORTARIA Nº 3451/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 3445491,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.509/2025-GP, que designou a servidora **Monica Jesev** (código 46570), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-1376), lotada na SFI02.04.02.01.

PORTARIA Nº 3452/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do SEI nº 3445491,

DESIGNA

Servidor(a): Vanessa de Oliveira Almeida (código 46058) (414);

Para: Supervisão de Setor (277-1376), lotada na SFI02.04.02.01;

Decorrência: sustação da designação de Monica Jesev.

PORTARIA Nº 3453/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do SEI nº 3468263,

DESIGNA

Servidor(a): Elisabete Mendes Silva do Prado (código 9711) (5939);

Para: Supervisão de Setor (277-1144), lotada na SRC01.03.07.01;

Decorrência: sustação de Juliana Barbosa de Lima, sustando-se a Portaria nº 2.515/2025-GP.

PORTARIA Nº 3454/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, artigo 10 inciso I da Lei Municipal nº 1.429/1968 e o que consta do SEI nº 1121.2025/0003363-3, edital nº 06/2019-SGE01, concurso nº 2483/2019 e Processo Judicial 1016588-04.2025.8.26.0224,

NOMEIA face aprovação em concurso público, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf, observando os prazos de ingresso estabelecidos na Seção V (da Posse) da Lei Municipal nº 1.429/1968:

Devendo atuar na SJC01

CLAS.	NOME	RG	CPF	ORDEM	LOTAÇÃO
980º	VANILMA DE FATIMA NOGUEIRA DE LIMA	**827710*	***.235.098.**	941	SGE

Cargo em caráter efetivo: Assistente de Gestão Pública (384), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

Vaga(s): criada pela Lei Municipal nº 8.037/2022.

PORTARIA Nº 3455/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, artigo 10 inciso I da Lei Municipal nº 1.429/1968 e o que consta do SEI nº 1118.2025/0071238-0, edital nº 10/2019-SGE01 e concurso nº 2490/2019,

NOMEIA face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **16.12.2025 às 09:00 horas, na Secretaria de Educação, Rua Claudino Barbosa nº 313, Macedo - Guarulhos:**

CLAS.	NOME	RG	CPF	ORDEM	LOTAÇÃO
384°	FERNANDA MARTINS	**609048*	***.019.688.**	1460	SE
385°	TATYANE ESTRELA DOS SANTOS	**696539*	***.814.938.**	256	SE
386°	SAMANTHA BARBOSA DE MEDEIROS	**678993*	***.050.708.**	1507	SESE19
387°	DAMILA ARAUJO DE MORAES LATORRE	**163623*	***.177.348.**	292	SE
388°	BEATRIZ DA SILVA BARBOSA	**565349*	***.269.948.**	294	SE
389°	MARIA LUCIA PEREIRA	**822204*	***.299.438.**	308	SE
390°	SILVANA MILHORANCA LOPES DA SILVA	**023502*	***.635.158.**	328	SE
391°	KAROLINI FIORENTINI DE OLIVEIRA	**987015*	***.858.088.**	330	SE
392°	NATALIA DIAS BORGES	**696956*	***.101.788.**	331	SE
393°	ANGELITA ALVES GONCALVES	**760639*	***.331.538.**	335	SE
394°	JENNIFFER PINHEIRO DOS SANTOS	**395030*	***.456.728.**	354	SE
395°	FERNANDA DOMINGOS DOS SANTOS GARCIA	**452559*	***.877.868.**	357	SE
396°	DANIELLA NOGUEIRA OLIVEIRA	**322547*	***.355.698.**	358	SE
397°	ALINE GARCIA MORAIS SALES	**413305*	***.538.998.**	379	SE
398°	MONICA LITSUKO KURATA	**045346*	***.702.278.**	1109	SESE19
399°	NADIA MOLLICA EL ORRA DA SILVA	**379460*	***.802.978.**	1167	SESE19
400°	KARYNA REIS CARDOSO DE CAMPOS	**602896*	***.315.898.**	1425	SESE19
401°	JOICE DE ANDRADE SILVA	**275054*	***.736.828.**	1484	SE
402°	REGIANE DE SOUZA VIEIRA	**361.554*	***.667.778.**	277	SE
403°	SARA GOMES CAMIZAO	**495223*	***.541.718.**	302	SE
404°	MARIANA GARBELINI	**307787*	***.560.858.**	323	SE
405°	LETICIA LOPES DE JESUS	**649737*	***.188.778.**	338	SE
406°	MARIA CLAUDENICE TRAJANO DA SILVA	**687169*	***.747.288.**	1609	SESE19
407°	FABIA ALMEIDA DA SILVA	**750652*	***.229.828.**	376	SESE19

Cargo em caráter efetivo: Professor de Educação Infantil, Tabela I-C, Grau A, ref. 1 (492), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Vaga(s): torna sem efeito de Katia Jayane de Franca, Juliana Souza de Carvalho Rocha, Claudia Aparecida Camargo, Samara Silva de Lira Nascimento, Daniela Josileide da Silva, Sandra Prado Rodrigues Cardoso, Marina de Oliveira Sena da Silva, Lucia dos Santos da Silva Vitor, Dayse Renata da Silva, Mariana Moreira Campos, Chrislane de Jesus Dias, Chrislane de Jesus Dias, Elisabete Pereira Maria Borges, Andressa Maria da Silva Alves, Cristina Gonçalves Cunha Batista, Debora Cifoni Diniz, Joice Cristina Faria de Campos, Nayane de Abreu Silva Pinto, Patricia Chatherine Fernandes, Lidia Soares Francisco, Raquel Gomes de Souza, Luana Santos Ribeiro, Ericka Bruna Marques Oliveira, Hosana de Paula Nobre Bello e Adilaine Torres Rodrigues de Lima.

Apresentar o documento original e cópia simples e legível do diploma e histórico escolar ou do certificado e histórico escolar, em caso de licenciatura em Pedagogia ou documento original e cópia simples e legível do diploma e histórico escolar ou do certificado e histórico escolar em caso da modalidade Normal (magistério).

PORTARIA Nº 3456/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Luiz Marcos Azarias Souza - CPF ***.642.498-**, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-183), lotado na SGE, devendo atuar na SDS. **Vaga:** exoneração de Mariely Santana Batista Pinheiro.

PORTARIA Nº 3457/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Giovanna Bianchi - CPF ***.982.968-**, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete (620-252), lotado na SGE, devendo atuar na SEL.

Vaga: exoneração de Gerson da Conceição Santos.

PORTARIA Nº 3458/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): José Oliveira da Silva - CPF ***.909.318-**, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

Para o cargo em comissão: Assessor Executivo Governamental (323-7), lotado na SCC.

Vaga: torna sem efeito de Felipe Luan Gomes Rodrigues.



PORTARIA Nº 611/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

RETIFICA a Portaria nº 3.415/2025-GP, itens 1 e 2, referente à servidora Marilice Tereza Pelegrini Quina (código 84932) para fazer constar que a data correta é 11.12.2025.



PORTARIA Nº 041/2025-SCCE/DEGAC

O **SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, CARLOS SANTIAGO**, no uso de suas atribuições legais próprias; Considerando as Leis Federais nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e nº 6.999, de 7 de junho de 1982, a Resolução nº 23.523-TSE, de 2017, a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019 e o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019; e

Considerando o Ofício nº 025/2025-394ZE e o que consta no processo administrativo nº 1120.2025/0005289-6;

RESOLVE:

1 - Ceder, até 31.12.2026, a servidora **MARIZETE MARIA DE SOUZA** (código 16406) sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, para prestar serviços junto ao **Juízo da 394ª Zona Eleitoral de Guarulhos**.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ERRATAS

Retificação do *caput* do art. 1º do Decreto Municipal nº 43444, de 5 de dezembro de 2025, publicado no D. O. nº 115/2025-GP, de 5/12/2025, leia-se como segue, e não como constou:

“**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 3.650.000,00 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:”



CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA CIVIL

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL AO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS e MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

PROCESSO SEI Nº 1118.2025/0044779-2.

OBJETO: Celebração de Convênio, que trata da cessão de servidores municipais do Município de São Caetano do Sul ao Município de Guarulhos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 6.089, de 10 de março de 2023, do Município de São Caetano do Sul.

VIGÊNCIA: a partir de 02/12/2025 até 31/12/2026.

DESCARTE CONSCIENTE:



CONTRATE CAÇAMBAS APENAS DE EMPRESAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS NA PREFEITURA DE GUARULHOS.



ASSIM, VOCÊ GARANTE QUE SUA OBRA E SUA CIDADE ESTEJAM SEMPRE LIMPAS.



WWW.GUARULHOS.SP.GOV.BR/TRANSPORTEDERESÍDUO



@prefguarulhos

www.guarulhos.sp.gov.br

@PrefeituraGuarulhosOficial

PrefeituraGuarulhosOficial



**Gua
ru
lhos**



CIDADE DE GUARULHOS


**SECRETARIA DE
GESTÃO**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 027/2025-SGE01

A Presidente da Comissão Organizadora Concurso Interno de Acesso para os cargos de **Guarda Civil Municipal**, aberto através do Edital nº. 01/2024-SGE01, no estrito cumprimento da determinação judicial proferida na Ação n. 1033991-20.2024.8.26.0224, anexada ao Processo SEI n.1121.2024/0004928-7, e, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

O Edital de Retificação do Resultado nº 026/2025-SGE01, do TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, do servidor abaixo relacionado:

C.F.	Nome	Resultado	Motivo
24387	ROBERTO LEME DAS VIRGENS	REPROVADO	Não percorreu a distância mínima de 1.000 m exigida pela sua idade, tendo, apenas, percorrido a distância de 800 m.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.


**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**
PORTARIA Nº 24/2025-SDU

De 9 de dezembro de 2025.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o **Secretário de Desenvolvimento Urbano Rodrigo Prata**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos Contratos pertencentes a esta Pasta.

CONTRATO : AF Nº 900109/2025 - SDU

SEI nº 1116.2025.0001341-4

EMPRESA: I CAN SOLUTION LTDA

OBJETO: Diversos materiais como cones de trânsito, lixeira. Lacre, lanternas entre outros, materiais de consumo necessários para o andamento dos serviços prestados pelo departamento de controle urbano

GESTOR: Titular: Maicon B. do Calvario Medeiros C.F.: 82957

Suplente: José Adriano Cassemiro da Silva C.F.: 84185

FISCAL: Titular: Marcos Campos da Silva C.F.: 35744

Suplente: Flávia Cristina Moyses C.F.: 27208

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33.912 de 16 de janeiro de 2017, nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016 e nº 38.327 de 02 de setembro de 2021, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA**
PORTARIA Nº 126/2025-SIURB

De 9 de dezembro de 2025.

Designa Gestor e Responsável Técnico

Roberto Kimura, Secretário de Infraestrutura Urbana do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 036/2024-SO, publicada no DO nº 028/2024-GP de 12 de março de 2024, conforme segue:

Onde se lê:

Designar o Sr. Claudio Roberto Arantes, contador, devidamente habilitado no C.R.C. sob nº 1SP203740/O-7, e o Sr. Osvaldo Padilha Junior, engenheiro, devidamente habilitado no CREA sob nº 0601642687-SP, para respectivamente, exercerem as funções de Gestor (Prestação de contas) e RESPONSÁVEL TÉCNICO da Demanda Estadual nº 0066263/2023 com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, para a execução de obras de pavimentação e drenagem nas vias: Rua Bromélia - Parque Residencial Bambi, Rua Boca de Leão - Parque Residencial Bambi e Rua Jovita de Quadros Goes - Parque Residencial Bambi e Rua Jalisco - Parque Residencial Bambi - Guarulhos - SP

Leia-se:

Designar o Sr. Claudio Roberto Arantes, contador, devidamente habilitado no C.R.C. sob nº 1SP203740/O-7, e o Sr. Caio Cesar Conceição Flor de Almeida, engenheiro, devidamente habilitado no CREA sob nº 5069231943-SP, para respectivamente, exercerem as funções de Gestor (Prestação de contas) e RESPONSÁVEL TÉCNICO da Demanda Estadual nº 0066263/2023 com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, para a execução de obras de pavimentação e drenagem nas vias: Rua Bromélia - Parque Residencial Bambi, Rua Boca de Leão - Parque Residencial Bambi e Rua Jovita de Quadros Goes - Parque Residencial Bambi e Rua Jalisco - Parque Residencial Bambi - Guarulhos - SP


**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**
EDITAL Nº 14/2025-SE - CONVOCAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 04/2025-SE

O Secretário de Educação SILVIO RODRIGUES DA SILVA no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Edital de Abertura de Processo Seletivo de Estagiários nº 04/2025-SE e no Processo SEI 1118.2025/0014272-0, CONVOKA, para entrega de documentos por meio eletrônico, os senhores abaixo relacionados, face aprovação em processo seletivo para estágio nas áreas: ENFERMAGEM e PEDAGOGIA, publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos, por meio do Edital nº 08/2025-SE - Resultado de Processo de Seleção Pública de Estagiários - Edital nº 04/2025-SE no dia 07 de outubro de 2025:

ÁREA: ENFERMAGEM

CLAS.	NOME	DOCUMENTO
1	YUANA NUNES PEREIRA	***.572.408**
2	THYAGO VINICIUS LEMOS BESEN	***.221.188**
3	NATHALIA SANTOS CERQUEIRA	***.243.298**
4	MARIA EDUARDA DOS SANTOS	***.922.378**

ÁREA: PEDAGOGIA

CLAS.	NOME	DOCUMENTO
1 PCD	VANIA BORGES NOGUEIRA	***.142.438**
2 PCD	RAYANI PEREIRA DA SILVA	***.305.198**
1	ELISANGELA NUMES DA SILVA GUALTER	***.031.498**
2	VIVIANE OLIVIERA MARQUES	***.929.678**
3	FLAVIA ALVES DA SILVA LISBOA	***.439.758**
4	MICHELLY SOUSA ARAUJO DOS SANTOS	***.560.178**
5	FABIANA VIEIRA CARNEIRO	***.990.344**
6	FABIANA CONCEICAO SANTOS	***.780.548**
7	JAINE ALVES DE OLIVEIRA	***.094.508**
8	JOHNNATA HAIA LOPES DA SILVA	***.840.058**
9	GABRIEL IRLAN DIAS VICENTE	***.148.478**
10	FERNANDA RICCI DE SOUSA	***.395.798**
11	ALISSON RAMON SANTOS SANTANA	***.599.718**
12	FABRICIA LEANDRO DA SILVA	***.722.438**
13	FERNANDA DE OLIVEIRA SANCHES	***.949.168**
14	ADRIANA FIRMINO DA SILVA	***.228.368**
15	LUDIMILLA AVELINO CORREA	***.792.608**
16	DEBORA NEVES ALVES	***.177.018**
17	JHENIFFER SANTANA VALERIO	***.266.168**
18	FERNANDA DURAN DE OLIVEIRA	***.760.158**
19	RAFAELA JARDIM LUZ DOS SANTOS	***.792.498**
20	DAVI FERNANDES SOUZA NASCIMENTO	***.901.978**

21	NETHELLY NASCIMENTO RODRIGUES DA SILVA	***.746.548**
22	REBECA CORREA SILVA	***.152.998**
23	KELLY RAQUEL MAIA DA COSTA	***.485.388**
24	AGATA KAHANY MARQUES	***.749.178**
25	MARCIA ALESSANDRA MARTIN LOUREIRO	***.824.488**
26	JACINTA JANUARIO LIRA	***.776.188**
27	ELIANE VICTORIO FONSECA	***.531.308**
28	JOELMA SILVA SOUZA SANTOS	***.468.948**
29	JUCINEIA PEREIRA DE LIMA	***.635.848**
30	LUCIANA MACHADO DA SILVA JATOBA	***.334.540**
31	JANAINA DOS SANTOS MINNITTI	***.978.658**
32	DARLENE PATRICIA RODRIGUES DAMIAO	***.012.778**
33	MARIA TEREZA DE ARAUJO	***.185.828**
34	ADRIANA FARIA ANTONIA DA SILVA	***.566.478**
35	VANEISE PEREIRA BRAGA DA SILVA	***.820.658**
36	CAMILA PATRICIA OLIVEIRA	***.941.252**
37	RUANNY NYCOLLY DA SILVA LESSA	***.033.068**
38	JOYCE CRISTINA CAITANO FRANCO ALVES	***.844.408**
39	ROMERILDA DE SOUZA PEREIRA FERREIRA	***.597.760**
40	KAMILLA NIANZA DE ABREU MATOS	***.441.338**
41	JESSICA KARINE SOARES DOS SANTOS	***.211.748**
42	PATRICIA FANNY	***.201.278**
43	DANIELA PRISCILA DE ASSIS	***.152.418**
44	NATALIA SOARES GALDINO DA SILVA	***.740.978**
45	GRAZIELLE FERNANDA NEGREIROS GOUVEIA	***.370.488**
46	RITA DE CASSIA NICOLAU SOUZA	***.526.248**
47	ERICA TAVARES DIAS	***.633.863**
48	KAMILA ISABELE BASTOS MAFRA	***.519.468**
49	RAIANE DE ALMEIDA CUSTODIO	***.405.868**
50	JULIANA CRISTINA DE MELO ARAUJO	***.836.938**
51	MARIA EDUARDA ANDRADE ROSA SANTIAGO	***.746.758**
52	GABRIELLY RAMOS DO NASCIMENTO	***.371.508**
53	BEATRIZ PERNIS RODRIGUES	***.620.768**
54	RAISSA JUNQUEIRA SOUZA DA SILVA	***.906.268**
55	JULIA VITORIA MIRANDA GOMES	***.523.708**
56	FERNANDA MEDEIROS BRANDAO	***.110.938**
57	AMANDA EVILY SOARES PATRIOTA	***.057.458**
58	RAYSSA SILVA DE LIMA	***.233.878**
59	EMYLLE DOS SANTOS BARREIROS DA SILVA	***.122.498**
60	ANNA BEATRIZ DA CONCEICAO	***.680.688**
61	VINICIUS RECHINELLI GERBATI	***.766.458**
62	BRUNA GALVAO DE SOUZA	***.040.618**
63	EVVELYN GUIMARAES DE SOUZA	***.853.648**
64	VICTOR HUGO MANOEL BELO	***.194.318**
65	DAFFINY IZABELLA MORAES CENERI	***.428.348**
66	YASMIN ELIAS ARAUJO	***.808.688**
67	RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA	***.279.078**
68	JULIA ALCAIDE	***.066.068**
69	YASMIN CHRISTINE DOS SANTOS	***.826.758**
70	GIOVANA VIEIRA BRANDAO	***.614.148**
71	ANA LUIZA ABIBI	***.923.478**
72	GYOVANNA APARECIDA FERREIRA SANTOS	***.704.418**
73	JESSICA BERNARDES	***.968.088**
74	DANIELE ARAUJO DO ROSARIO	***.269.518**
75	MARIANA DE LUNA HENRIQUE	***.440.928**
76	MARCIA INES CONCEICAO DE OLIVEIRA	***.894.284**
77	TELMA DOS SANTOS FERREIRA	***.981.188**
78	VANIA BORGES NOGUEIRA	***.142.438**
79	JOSINEIDE IVONE DE MELO	***.934.346**
80	SILVIA OLIVEIRA SOUZA	***.915.628**
81	ROSEMEIRE MIRANDA	***.876.908**
82	ALECSANDRA GERONAZZO	***.395.598**
83	MARIA SANTOS PEREIRA VICENTE	***.803.838**
84	ROZELIA ANDREIA DOS SANTOS	***.944.758**
85	TATIANE SANTOS SANTANA	***.443.718**
86	KELLY CRISTINA DAMACENA PASQUINI DIAS	***.744.148**
87	SANDRA VIANA RAMOS GOIS	***.559.018**
88	MARA NUBIA SILVA DOS SANTOS	***.123.560**
89	ANA PAULA XAVIER DA SILVA	***.493.358**
90	SARA REGINA DE QUEIROZ	***.846.848**
91	SANDRA RIBEIRO DO NASCIMENTO	***.746.148**
92	PRISCILA LINO DE CARVALHO	***.477.088**
93	ANA ADALGIZA OLIVEIRA DE SOUZA	***.382.468**
94	RAYANE ANTUNES DE OLIVEIRA DUTRA	***.969.788**
95	THAMIREZ PATRICIA DOS SANTOS VALE	***.535.238**
96	ALESSANDRA BARBOSA LIMA PIMENTEL	***.143.058**
97	CAMILA GOMES DE SOUZA DE JESUS SANTOS	***.753.768**
98	MICHELLE DOS ANJOS BARREO	***.774.858**
99	KAMILA SANTIAGO GALLO DA SILVA	***.723.168**
100	ALINE NUNES DA SILVA	***.164.037**
101	MONIQUE BERNARDO LIMA	***.445.978**
102	SILVANA NASCIMENTO DA SILVA SANTOS	***.311.548**
103	JULIANA SOARES SILVA SOUZA AZEVEDO	***.009.078**
104	BRUNA CAROLINE PEREIRA FERNANDES	***.669.468**
105	BIANCA CAMARGO SILVA GERVLHIA	***.025.218**
106	ANA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS	***.476.558**
107	BRUNA PRISCILA PRESENTE	***.092.088**
108	JOSILENE TEIXEIRA GERALDO DE SOUSA	***.017.448**
109	GEISE BARBOSA CHAVES	***.681.688**
110	BRUNA DE OLIVEIRA WALENGA	***.550.198**
111	PAMELLA CRISTINA RODRIGUES	***.411.768**
112	PATRICIA FRASAO DO NASCIMENTO	***.779.198**
113	BRUNA SIMEAO CORREA	***.528.088**
114	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA	***.901.458**
115	KARINE RODRIGUES DE JESUS	***.867.378**
116	TAMIREZ DE ARAUJO ELIZEU	***.163.078**
117	TAYNARA FERREIRA DE FREITAS	***.379.328**
118	BARBARA DE PAULA OLIVEIRA	***.923.958**
119	AMANDA SILVA PEREIRA	***.572.918**
120	NATHALIA BORGES DOS SANTOS	***.439.778**
121	PAULA EDNA DIAS OLIVEIRA	***.708.503**
122	JOSEANE AVELINO DE CARVALHO GONSALVES	***.651.048**
123	REBECA SANCHES MADEIRA ALVES	***.794.568**
124	MARINA PEREIRA LUCAS	***.385.498**
125	LETICIA DENOBI	***.546.388**
126	ERICA DE OLIVEIRA BICUDO	***.710.018**
127	LARISSA DE SOUZA MATOS	***.586.078**
128	PAMELLA CAROLINE DOS SANTOS	***.499.858**
129	REBECA DANIEL MATIAS GONCALVES	***.097.588**
130	VITORIA CAROLINA DA COSTA E SILVA	***.277.178**
131	EVILLING RAMOS DE OLIVEIRA	***.918.568**
132	AMANDA RODRIGUES DA SILVA	***.016.168**
133	AIELLE DA COSTA SOUZA	***.597.678**
134	LAURA CRYSTINE ALONSO	***.036.208**
135	GABRIELLE NEMET DOS SANTOS	***.616.798**
136	SARA CONCEICAO FERREIRA DE SOUSA	***.873.108**
137	JOYCE DA SILVA GARCIA	***.646.978**
138	MATHEUS PEREIRA RAMOS	***.450.228**
139	ANGELICA DA COSTA SILVA	***.950.578**
140	NIKOLLY MONYKE BALBINO DA SILVA	***.148.048**
141	MIRELLY GOMES LINS	***.419.228**
142	JENNIFER ANGELICA DE ALMEIDA DOS SANTOS	***.078.488**

143	VITORIA LAVYNEA ROSA DOS SANTOS	***.453.516-**
144	MARIA LUIZA DE LIMA RODRIGUES	***.987.058-**
145	DEBORA BORGES DE ANDRADE	***.630.648-**
146	JHULIA MACHADO DOS SANTOS	***.789.448-**
147	MARIA JULIA ANDRADE OLIMPIO	***.090.918-**
148	LIVIA OLIVEIRA SANTOS	***.535.918-**
149	IZADORA ABRANTES RAMOS	***.626.998-**
150	BEATRIZ ANJOS DE ANDRADE	***.427.468-**
151	ESTER RODRIGUES DE SOUZA	***.803.168-**
152	MARIA CLARA LIMA CARDEAL	***.722.988-**
153	ETIENE LEITE DA COSTA	***.191.698-**
154	LUCIANA BUENO SECCO MARRA	***.663.558-**
155	JOAO HORACIO NEVES TEIXEIRA PINHEIRO MACHADO	***.701.328-**
156	LUCIENE DE SOUSA	***.697.098-**
157	JULIENE SANTOS AGUIAR	***.024.448-**
158	EMERSON JOSE DA SILVA	***.078.128-**
159	SANDRA SOUSA MORAIS	***.487.958-**
160	ANDREA BENEIT GOMES DA SILVA	***.342.208-**
161	VANESSA GOMES SALVADOR	***.150.368-**
162	MARIA REJANIA RODRIGUES LIMA	***.459.993-**
163	LUCIANA DO NASCIMENTO MARCIANO	***.550.348-**
164	ADRIANA OLIVEIRA DA HORA	***.689.445-**
165	LUCIANA DE SOUZA MIRA	***.182.848-**
166	KLYSSIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA	***.470.192-**
167	GILCILENE DE JESUS SANTOS	***.568.148-**
168	MIRIANA DA SILVA PEREIRA	***.874.858-**
169	ANA PAULA SANTANDER VIANA	***.265.528-**
170	LIDIANE ALMEIDA ANDRADE	***.447.588-**
171	LEIDIANE DA SILVA ALVES CAVALCANTE	***.607.830-**
172	NATALIA CABRAL FERREIRA DA SILVA	***.168.788-**
173	CLAUDINEIA NASCIMENTO DOS SANTOS	***.528.152-**
174	WALDERLANE CRISTINA FERRREIRA DA SILVA	***.728.448-**
175	CINTIA CRISTINA DOS SANTOS	***.122.028-**
176	LUCIANA MARIA DOS SANTOS NOVAIS	***.619.398-**
177	BRUNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	***.787.308-**
178	AMANDA CAMILA TRAJANO DOS REIS	***.643.878-**
179	SULAMITA O A CARMO	***.997.048-**
180	ANA PAULA DE OLIVEIRA SIFOLELI	***.353.868-**
181	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	***.890.998-**
182	ALCIONE LEITE DE LIMA	***.622.668-**
183	ROSANE ALMEIDA ALVES RIBEIRO	***.591.318-**
184	AMANDA SANTOS DA SILVA	***.443.908-**
185	GLEICIA FRANCISCA COUTINHO	***.284.038-**
186	LETICIA LAURIANO DE JESUS SILVA	***.793.628-**
187	MICHELE PEREIRA BARBOSA SANTOS	***.582.068-**
188	PALOMA APARECIDA PENA CALDEIRA	***.441.176-**
189	MARIA ANDREZA GOMES DE BARROS	***.821.948-**
190	SAMARA BARBOSA DA SILVA	***.032.088-**
191	FLAVIA VALDOSKI	***.003.248-**
192	ELANE CAETANO SANTOS	***.036.908-**
193	LUYZA CRISTINA DA SILVA CHAVES	***.440.323-**
194	JACKELINE JESUS GAMA	***.898.698-**
195	POLLYANA RODRIGUES HADDAD	***.634.698-**
196	RENATA MARIA ALVES DE MELO	***.186.058-**
197	MARIA NEILIANE FERNANDES MATTOS	***.142.220-**
198	GIOVANNA GENARI BRAZ	***.103.898-**
199	BARBARA SILVA	***.468.398-**
200	ANA ELOIZA DO NASCIMENTO CRUZ	***.549.758-**
201	GIOVANNA MONIQUE SANTOS SOUZA	***.529.418-**
202	JOAO CARLOS APARECIDO DOS SANTOS	***.427.168-**
203	PATRICIA ALMEIDA DE SOUZA	***.955.088-**
204	LETICIA AMARO ASSUNCAO	***.312.628-**
205	RAISSA VIVIAN NUNES VIEIRA DE OLIVEIRA	***.631.248-**
206	KAMILY MASCARENHAS REIS	***.972.888-**
207	LARISSA FERREIRA DA SILVA	***.947.318-**
208	JENIFFER MIRANDA DE SOUZA	***.759.588-**
209	FERNANDA DA COSTA GALDINO	***.637.978-**
210	ISABELLE SOPHIA MAGALHAES DE MATOS	***.015.378-**
211	VITORIA DE MORAES NASCIMENTO	***.611.428-**
212	RAYSSA PEREIRA FLORES NEVES	***.831.088-**
213	VIVIANE SILVA DE AQUINO	***.562.788-**
214	DANIELLY APARECIDA DA SILVA	***.426.458-**
215	LETHICIA KELLY SILVA	***.638.648-**
216	SOFIA GABRIELA LIMA ROCHA	***.712.378-**
217	LUCAS BREVES DE OLIVEIRA HARGESHEIMER	***.841.458-**
218	CAMILA SANCHES CARNEIRO BENEDICTO	***.475.068-**
219	KAROL BORGES SANTOS	***.817.858-**
220	AMANDA DA SILVA AGUIAR	***.540.418-**
221	ALANA BARBOZA DOS SANTOS	***.215.718-**
222	FERNANDA APARECIDA GUIMARAES GONCALVES PEREIRA	***.718.628-**
223	ALEX SARMENTO MOREIRA	***.795.008-**
224	JOICE FERNANDA FERREIRA SANTOS	***.105.148-**
225	ESTEFANI DE SIQUEIRA BATISTA	***.561.598-**
226	LUANA DE MEDEIROS SOUZA	***.397.258-**
227	AMANDA FISCHER SILVA	***.306.378-**
228	THAYNARA DA SILVA MIRANDA	***.313.638-**
229	GIOVANNA MUNHOZ ARISA	***.541.218-**
230	GIANE MARGARETE MENEZES PEREIRA	***.238.938-**
231	RAIMUNDA CRISTINA SILVA REIS	***.960.905-**
232	ANA PAULA GOMES DA SILVA	***.156.098-**
233	ROSANGELA DA SILVA APRO	***.941.118-**
234	ELAINE RODRIGUES	***.441.708-**
235	CINTIA MARIA GONCALVES	***.010.383-**
236	VALERIA FELIX MACHADO DOS SANTOS OLIVEIRA SANTOS	***.747.198-**
237	SIMONE CRISTINA BORGES MONTEIRO DE BARROS	***.522.068-**
238	PATRICIA SOARES FELIX	***.811.438-**
239	FABIANA SOARES DE SOUSA	***.433.298-**
240	MARQUIARA ALVES DE JESUS	***.672.968-**
241	CRISTINA MELITIO ANACLETO	***.187.498-**
242	ELAINE CARDOSO DOS SANTOS	***.016.528-**
243	NATALIA BORGES TEIXEIRA	***.959.848-**
244	CORDELIA MARIA LIMA	***.434.434-**
245	TATIANE GONCALVES FEITOSA	***.081.688-**
246	FRANCISCA JUSSARA OLIVEIRA DO VALE	***.824.134-**
247	MARILIA LIMA MENDES	***.247.698-**
248	KARINE DE MORAIS RIBEIRO BORGES	***.308.408-**
249	ANA PAULA GONCALVES DE OLIVEIRA	***.803.648-**
250	JENNIFER FERREIRA GOMES	***.956.308-**
251	PRISCILA RODRIGUES VIEIRA DOS SANTOS	***.895.458-**
252	TAMARA ROBERTA PEREIRA VASCONCELOS	***.354.578-**
253	MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES DOS SANTOS	***.898.036-**
254	JAQUELINE LEITE RUFINO PEREIRA	***.563.628-**
255	JESSICA CRISTINA DOS SANTOS	***.886.508-**
256	RENALE FERREIRA DE LIRA DANTAS	***.598.146-**
257	AMANDA ELISANGELA MEDEIROS GUEDES	***.769.114-**
258	FERNANDA BARRETO DA SILVA SANTOS	***.410.048-**
259	SABRINA FELICIO	***.230.768-**
260	MARIANE DOS SANTOS	***.754.368-**
261	BARBARA CUSTODIO DA SILVA	***.070.388-**
262	VALERIA MARQUES FERREIRA	***.747.748-**
263	GIOVANNA GRAZIELA DE JESUS UBERTI	***.565.538-**
264	ALECSANDRA CABRAL DE SOUZA	***.475.898-**

265	GIOVANNA PRESSI SILVA	***.892.028-**
266	REBECA NASCIMENTO ROCHA	***.467.358-**
267	KELLEN MELISSA FERREIRA DOS SANTOS	***.869.478-**
268	VITORIA ALDREY BUENO SANTOS	***.022.598-**
269	REGIANE DE SOUZA BARREM	***.467.148-**
270	ANNE KAROLAYNE DE SOUSA BEZERRA	***.253.735-**
271	ANDRESSA ALVES DE FARIAS	***.638.296-**
272	ANA MARIA ALVES COUTINHO	***.197.656-**
273	GIOVANNA BEATRIZ ALVES PINHEIRO	***.087.158-**
274	MELYSSA GONCALVES DE JESUS	***.403.318-**
275	MILLENY BISPO	***.074.818-**
276	HELOYZA MEL MONTEIRO DE MACEDO	***.698.098-**
277	BRUNA RODRIGUES NERES	***.390.178-**
278	INGRID PEREIRA MUCELIN	***.691.618-**
279	FRANCIELLE GOMES DA SILVA	***.202.688-**
280	CINTIA MARIA GOMES	***.839.958-**
281	FATIMA MARIA MARTINS DA SILVA	***.529.388-**
282	JULLIA FERREIRA DE MACEDO LIMA	***.942.468-**
283	EVELYN CRISTINA DE JESUS	***.642.258-**
284	GIOVANA MOURA MARTINS	***.141.448-**
285	PEDRO HENRIQUE VANDERLEI COSTA	***.349.668-**
286	JULIA VITORIA PEREIRA DOS SANTOS	***.610.658-**
287	RENATA CIBELE DA SILVA COELHO	***.553.388-**
288	ARIANA DE MORAIS SA	***.849.758-**
289	GEANE DODO DA SILVA	***.548.845-**
290	IAMARAINÉ FREITAS DOS SANTOS	***.862.959-**
291	THAMYRES CRISTINA DOS SANTOS	***.310.058-**
292	EVELLY MAIARA MAGALHAES	***.704.408-**
293	ALICE DOS SANTOS DAVANSO	***.460.848-**
294	MARIA JULIA GONCALVES SOUZA DA CRUZ	***.140.488-**
295	VERALUCIA SANTANA DE BRITO	***.812.128-**
296	RILZA SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA	***.525.375-**
297	ELIANE PEREIRA DE SILVA	***.262.178-**
298	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	***.176.618-**
299	VANEUZA MARQUES DOS SANTOS CURSINO	***.717.898-**
300	MARIA DA PENHA GOMES DE SOUZA	***.573.528-**

Devem os convocados encaminhar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital, no e-mail convocacao.sp@ciee.org.br, cópia legível dos seguintes documentos: RG; CPF e Declaração de Matrícula Atualizada da instituição de ensino contendo o nome do curso, horário de aula e semestre que está cursando.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO

Henrique Rocha Menezes, Secretário de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 9.452/1997;

Resolve:

1 - Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros efetuados pela União ao Município de Guarulhos, conforme segue:

Instituição Financeira: Banco do Brasil

Agência: 047708 Conta Corrente: 15040-1

Programa Federal: Emenda 202540940004- Programação nº 351880020250008

Instrumento: Transferência Fundo a Fundo - GND3 (Custeio)

Objeto: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2025 - Valor: R\$ 250.000,00 - Repasse do Concedente

Data de Recebimento dos Recursos: 26/11/2025

Unidade Socioassistencial Beneficiária: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA

CNPJ.: 60.922.168/0019-05

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO

Henrique Rocha Menezes, Secretário de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 9.452/1997;

Resolve:

1 - Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros efetuados pela União ao Município de Guarulhos, conforme segue:

Instituição Financeira: Banco do Brasil

Agência: 047708 Conta Corrente: 15040-1

Programa Federal: Emenda 202538990015- Programação nº 351880020250001

Instrumento: Transferência Fundo a Fundo - GND3 (Custeio) Objeto: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2025 - Valor: R\$ 150.000,00 - Repasse do Concedente

Data de Recebimento dos Recursos: 08/12/2025

Unidade Socioassistencial Beneficiária: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA

CNPJ.: 60.922.168/0019-05



SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

PORTARIA INTERNA Nº. 040/2025-SSU

De 10 de dezembro de 2025.

O Secretário de Segurança Urbana, **Gilson Hélio Jesus dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e considerando dispositivos da Lei Municipal nº 7.792/2019, bem como, do Decreto Municipal nº 40.309/2023 concernentes a Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal, aberto através Portaria Interna nº 026/2025-SSU, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda o que consta do SEI nº 1125.2025/0006286-4, quanto a análise e deliberação dos recursos interpostos pela Comissão Organizadora.

Considerando por fim, os princípios legais que regem a Administração Pública, em especial, legalidade e publicidade, resolve:

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

1. A decisão proferida pela **COMISSÃO AVALIADORA DE RECURSOS** instituída pela Portaria Nº 001/2024-SGE (GB) relativa aos recursos interpostos referentes ao resultado da Classificação Prévia da Avaliação de Desempenho de 2025, referente ao ano de 2024, publicada na Portaria Interna nº 038/2025-SSU, no Diário Oficial do Município de 14/11/2025, conforme segue:

MATRÍCULA SITUAÇÃO

24.739	Deferido
32.100	Deferido
32.438	Deferido
32.450	Indeferido
32.504	Indeferido
33.498	Deferido
35.053	Deferido
35.075	Indeferido
35.333	Deferido
40.068	Deferido
43.882	Deferido
45.521	Indeferido
45.716	Indeferido
46.006	Indeferido
46.475	Indeferido
54.200	Deferido
76.333	Indeferido
76.414	Indeferido
77.000	Indeferido

2. Classificação da Avaliação de Desempenho de 2025, referente ao ano de 2024 realizada após a análise dos recursos:

Class.	Matrícula	Nome	Nota				
1	18011	MANOEL MARIA DE OLIVEIRA	100	122	76398	NELSON DE PAULA JUNIOR	93
2	24374	MARCIA DA SILVA BARBOSA TERRIBILE BENTO	100	123	76364	ISALI SILVA PEREIRA	93
3	24371	LUCIO MAURO ROSA	100	124	76444	GEORG HERBERT RAMTHUN JUNIOR	93
4	24495	ROBSON MENDES JOSE	100	125	76422	ALMIR DOS SANTOS LOPES	93
5	24583	ANALDINO FERREIRAANUNCIACAO	100	126	76386	ANA CAROLINE SANTA RITA DA SILVA	93
6	25983	ALESSANDRO BEZERRA DE CARVALHO	100	127	76417	GABRIELA PESTANA PADOAN	93
7	30732	SILVANO DE FREITAS	100	128	76296	THAINA APARECIDA DOS REIS BRITO FERNANDES	93
8	31128	CLAUDIO ROGERIO CHAMELETE	100	129	76421	ADRIANO ARAUJO MELO	93
9	31181	CHARLES COELHO BUCKOV	100	130	77036	CRISTIANO HENRIQUE DE PAULA LOPES	93
10	31560	MARCO ANTONIO FERREIRA	100	131	77689	NATA DIAS DESTRO	93
11	31786	AILTON BEZERRA DE CARVALHO	100	132	79180	MATHEUS PALMIERI DE SOUZA ALVES	93
12	31826	ADALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	100	133	80293	GYOVANNAADRYENNY DE FREITAS BISPO	93
13	31851	RENATA LUCIA DE VASCONCELOS COSTA CARDOSO	100	134	79568	HENRIQUE SOUZA DIAS	93
14	32449	FRANCISCO CARLOS RAMOS COELHO	100	135	24373	MARCELO ANTONIOLLI	92,3
15	32467	ROSELENE JORGE MELANDA	100	136	24785	CLEBER FERNANDES DA SILVA	92,3
16	35082	SERGIO GABLER	100	137	35439	REMO DE BARROS	92,3
17	35428	ADRIANO TORRES VALVERDE	100	138	76339	GABRIELA FERNANDES DOS SANTOS SILVEIRA	92,3
18	39086	JOSE GINALDO FERREIRA	100	139	77012	FERNANDO DA SILVA BARCELOS	92,3
19	39301	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	100	140	79323	GABRIEL BRAZ MARTINS	92,3
20	40083	MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA	100	141	22157	CATIA FERREIRA NEVES DA ROCHA	91,6
21	43901	JOSE CARLOS ZACARDI JUNIOR	100	142	26892	VALMIR DE SOUSA HAMADE	91,6
22	44087	FELIPE DANTE GANGI	100	143	31175	ANDERSON CASTRO MOREIRA	91,6
23	44073	MAGDA DE ALBUQUERQUE GENTIL	100	144	31795	JOAO LUIZ FILHO	91,6
24	45584	WILLIANS SABINO DE OLIVEIRA	100	145	31921	PAULO OLIVARES AVILA	91,6
25	45539	JOSE BONIFACIO DA SILVA LIMA	100	146	32443	RODRIGO VIANA DE FREITAS	91,6
26	45935	DENIS EDUARDO MANDELLI DA SILVA	100	147	33501	JULIO CESAR CRUZ	91,6
27	49385	SERGIO VALERIANO DA CRUZ	100	148	39071	MARISA ANDRE	91,6
28	49390	ANDERSON FABIANO DE SOUZA WANDERLEY	100	149	40126	NILSON BATISTA DA SILVA	91,6
29	50212	FRANCISCO AMAURY FREIRES PINHEIRO	100	150	43879	RICARDO FRANCISCO DOMINGOS	91,6
30	50234	WANDERLEY DA SILVA COSTA	100	151	43979	TIAGO FERREIRA CAMARU	91,6
31	54295	KATIA HELENA RODRIGUES FREITAS	100	152	49409	LUIZ CLAUDIO GOMES DA COSTA	91,6
32	54277	RICARDO SANTOS DE QUEIROZ	100	153	50140	JULIA APARECIDA DA SILVA NERIS	91,6
33	54196	ELTON TRIGUEIRO DA SILVA	100	154	50114	ALEXANDRE APARECIDO MANTOVANI	91,6
34	54161	VALDEMI ANTONIO DA SILVA	100	155	50191	MARIA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA	91,6
35	54318	GABRIEL OLIVEIRA PAIM	100	156	50288	WAGNER ALEXANDRE MORAES	91,6
36	76327	SIDNEY ALVES DA SILVA	100	157	50281	ALEXANDRE FELIPE DE SOUZA	91,6
37	76316	RAPHAEL DE OLIVEIRA MARINHO	100	158	54197	WAGNER RODRIGUES MUSSI	91,6
38	76310	DANIELA DE PAULA SANTOS	100	159	54285	DANIELA RODRIGUES DE MEIRELES	91,6
39	76406	LUCAS DOS SANTOS BARBOSA	100	160	76304	ALINE SILVA COSTA	91,6
40	77020	JULIANA CARVALHO DIAS DE OLIVEIRA	100	161	76414	NEVITON DE SOUSA	91,6
41	76326	HORACIO SOARES DE OLIVEIRA	100	162	76403	ALINE RESENDE VILETE	91,6
42	76299	DAIANE LOPES DE SOUZA	99,3	163	76365	LEONARDO MARTINI SAMPAIO	91,6
43	26852	CARLOS ERIVELTO BEZERRA	98,6	164	76288	FELIPE LIMA HONORIO DA SILVA	91,6
44	33379	JOSE MARCIO BRITO DE ALMEIDA	98,6	165	79071	LEANDRO ALMEIDA PIMENTA	91,6
45	44083	GERSON ORLANDO BRUSTOLIN SOARES	98,6	166	54229	ISMAEL BATISTA DA SILVA	91,5
46	44078	DANIELLA CRISTINA DE ANDRADE SILVA	98,6	167	77062	VANDERSON COUTINHO COSTA	90,9
47	45598	ANA LUCIA HERCULANO	98,6	168	49388	JOVINO MOREIRA LOPES	90,9
48	45555	CLAUDIA REGINA FERREIRA DE ARAUJO	98,6	169	21227	AMAURI CORDEIRO	90,2
49	45523	LUCIANO EDUARDO PONTES	98,6	170	24417	MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA	90,2
50	45716	WENDEL DA SILVA FREITAS	98,6	171	24449	MARCELO CESAR DA SILVA ALVES DOS SANTOS	90,2
51	54198	LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA	98,6	172	24492	LEONARDO GOMES DA SILVA	90,2
52	77018	MATEUS SOBRAL GONCALVES	98,6	173	24541	LUCIANO TEIXEIRA ZAPAROLI	90,2
53	24375	MARCOS KOGA	97,9	174	24595	FABIO MARTINS DOS SANTOS	90,2
54	30453	MARCOS RAMON MATEUS	97,9	175	25028	ADJOMAR SOUSA DA SILVA	90,2
55	76443	RAFAEL AVELINO SILVA	97,9	176	28803	WASHINGTON LUIZ DE SANTANA	90,2
56	50278	VICTOR DA COSTA ROCHA	97,9	177	31092	RICHARD VALERIANO FERREIRA	90,2
57	54284	MARIANA LEME SABINO GUSMAO	97,2	178	31166	SIDNEI DIAS FERREIRA	90,2
58	79197	RAIZA ALVES FERREIRA	97,2	179	31303	EDUARDO BUENO LOPES	90,2
59	40108	ANTONIO CARLOS DE ASSIS	97	180	31787	JORGE DE AGUIAR CASANOVA	90,2
60	24455	PAULO EMILIO PEREIRA MARTINS	95,8	181	31785	RUBENS DOMINGUES	90,2
61	24700	MARCELO GUEDES DE ANDRADE	95,8	182	31791	LINDOMAR OLIVEIRA BATISTA	90,2
62	25772	PAULO SANCHEZ PEREZ	95,8	183	31800	ANDERSON LOPES DE ABREU	90,2
63	31088	WELINGTON DE ALMEIDA SANTOS	95,8	184	32119	IVAN AGUIAR MATHIAS	90,2
64	31612	FRANCISCO BOROTTA DA SILVA	95,8	185	32970	ADRIANO RICARTE DA COSTA	90,2
65	31841	EDNANASCIMENTO BATISTA COSTA	95,8	186	33378	ELAERCO BERNARDI BARAUNA	90,2
66	35333	ARLINDO OSCAR RUFINO	95,8	187	35637	ELIANE MARIA DA SILVA	90,2
67	35351	CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA	95,8	188	39081	RICARDO BRITTO DOS SANTOS	90,2
68	35633	DIRLEI FERNANDES VIANA	95,8	189	42225	WAGNER CARDOZO DE ALMEIDA	90,2
69	45554	ALBERICO MENEZES PEREIRA JUNIOR	95,8	190	42234	VAGNER ALVES DA COSTA	90,2
70	50224	VALDIR MIR FONSECA DOS SANTOS	95,8	191	43868	EVERALDO JOSE DE AZEVEDO	90,2
71	54166	ROBSON MIGUEL TAVARES	95,8	192	43865	DENIS INACIO SOARES SILVA	90,2
72	76318	ALEXANDRE MAFRA DOS SANTOS	95,8	193	44088	JOAO BATISTA ARSENO BERGENTHAL	90,2
73	76452	LUCAS TORRES FERNANDES DIAS	95,8	194	44070	EDCARLOS TOMAZ DE LIMA	90,2
74	40068	LUCIANO OLIVEIRA SILVA	95,8	195	44090	ALVIMAR CHRISPIM MOREIRA	90,2
75	54279	MARICENI PINHEIRO ROSSI ANDRADE	95,1	196	44120	ALEXANDRO RODRIGO DE SOUZA	90,2
76	24600	MARCELO JOSE VIRGILIO	94,4	197	44085	VALTEMIRO SOUZA CAMARGO	90,2
77	31831	EDILAINE OLIVEIRA RODRIGUES	94,4	198	44081	ANA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO	90,2
78	45576	MARCELO QUINTINO DE FREITAS	94,4	199	45527	EVANDRO TOLEDO	90,2
79	45530	LUIZ FERNANDO LEONARDO BEZERRA	94,4	200	45531	CLEBER MILKIEWICZ DOS SANTOS	90,2
80	54344	DIEGO ALVES FERREIRA	94,4	201	45548	ROGERIO DE SOUZA BRITO	90,2
81	79331	EWELIN CRISTINE DOS SANTOS	93,7	202	45606	ANDRE ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO	90,2
82	18673	ELIANI DOS SANTOS RABELO	93	203	45520	JOAO APARECIDO PEREIRA	90,2
83	24535	IVONILSON DE ARAUJO	93	204	45528	ALINE ABREU DE OLIVEIRA	90,2
84	24543	LUIZ AUGUSTO FELIPE	93	205	45940	RENILDO FERNANDES	90,2
85	24926	AMARILDO AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS	93	206	45941	PAULO ROBERTO RIBEIRO MAGALHAES JUNIOR	90,2
86	25253	JOSE APARECIDO VITOR	93	207	46151	CLAUDEMILSON DE ARAUJO FONSECA	90,2
87	29845	ANDERSON CLAYTON CAVALCANTE DE LIMA	93	208	46168	MARCELO DE CASTRO SALES	90,2
88	30410	JOSIAS MIRANDA DE SOUZA	93	209	49363	JEFERSON MOREIRA CARVALHO	90,2
89	31507	ANDRE ALEX GUIMARAES	93	210	49360	MARCOS ERNESTO DE ARAUJO CAIROLI	90,2
90	31918	EVERTON MARTINS ALVES	93	211	49383	EDSON FERNANDO BERNARDO	90,2
91	31927	CARLOS TENA FERNANDES	93	212	49359	ARNALDO APOLINARIO DA SILVA	90,2
92	32439	JAIR FERREIRA HOLANDA	93	213	49397	LUCIANO ELISEI GUIMARAES	90,2
93	33380	MARCIO GLEIDSON ALVES DE LIMA	93	214	49375	LUCIANO PEREIRA COSTA	90,2
94	35078	MARCOS PAULO TEIXEIRA	93	215	49371	MARCELO FRANCA RODRIGUES	90,2
95	35076	RENATA DE PAULA	93	216	50236	EDSON BRITO DOS SANTOS	90,2
96	35339	FLAVIO LUIS BRANCO	93	217	50187	CARLOS DA SILVA MARQUES	90,2
97	35629	SERGIO ALBERTO LEAO SILVA	93	218	50247	DEIVID RODRIGUES DE OLIVEIRA	90,2
98	35718	JOVINO LEONARDO FERREIRA	93	219	50239	MARCIO DE ALMEIDA LIMA	90,2
99	39079	MARCELO GOMES ALVES	93	220	50296	CARLOS ALBERTO BUENO CARDOSO	90,2
100	39308	LEIDE MARIA ROCHA KISS	93	221	50327	HELVECIO DONIZETTI LOPES	90,2
101	40104	SANDRO LUIS GALVAO CARDOSO	93	222	50324	CLEUSA CARDOSO LIMA	90,2
102	40097	MADNO BELO DA SILVA	93	223	50311	CLEBER OLIVEIRA SILVA	90,2
103	43958	WILSON GONCALVES DIAS	93	224	50309	FABIO CLEBER DA SILVA	90,2
104	44092	SANDRO CELIO AGOSTINHO	93	225	50286	AMAURI DE SOUSA CRUZ	90,2
105	44098	IVAN IRINEU RIBEIRO	93	226	54139	MARCOS AUGUSTO DE SOUZA	90,2
106	45580	CLAUDECI REALI	93	227	54201	MARCOS MENDES SANTOS	90,2
107	45565	ORLANDO JOSE DOS SANTOS	93	228	54193	HEGLER EDUARDO TEIXEIRA	90,2
108	45607	EUDERLANIO PEREIRA DE SOUZA	93	229	54281	ITAMAR LIMA SANTOS	90,2
109	45543	RENATO ALVES VALERIO	93	230	54188	WAGNER DIAS DE LACERDA	90,2
110	45604	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	93	231	54290	ALEXANDRE GUSTAVO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	90,2
111	45704	RAFAEL LEANDRO DE JESUS	93	232	54235	PEDRO PAULO GUEDES	90,2
112	45945	DANIEL VALVERDE	93	233	54170	REGIS RODRIGUES CIPRIANO	90,2
113	45936	PAULO EDUARDO RODRIGUES GAIDO	93	234	54169	ANDRE LUIZ DA SILVA	90,2
114	46006	WAGNER MARTINS DIAS	93	235	54297	BRUNA DANIELE DE FRANCA	90,2
115	45938	EDMAR DOS REIS CARDOSO	93	236	54435	EDIMAR BICALHO	90,2
116	46475	EDER RIBEIRO DOS SANTOS	93	237	76435	EDEMAR DE OLIVEIRA BARROS	90,2
117	50160	JOCTAN PEREIRA DE MATOS	93	238	76297	BRUNO DE SOUZA RODRIGUES	90,2
118	50308	RICARDO ANTONIO MOREIRA BARBOSA	93	239	76378	LUCAS DE SOUZA MOURA	90,2
119	54192	WAGNER JOSE SILVA	93	240	76337	PATRICK GIROTO CRUZ	90,2
120	54157	FABIO MOREIRA MENDONCA	93	241	76425	DANIEL REIS CARVALHO	90,2
121	54955	WELLINGTON MONTEIRO	93	242	76979	DENIS FIGUEIREDO DA SILVA	90,2
				243	77061	ADEMILSON ABREU MUDESTO ROCHA	90,2

244	77069	FELIPE CAMPOS DE FARIA	90,2	366	42227	EDER CARLOS DA SILVA	88,8
245	79192	CAIO HENRIQUE MARGONATO	90,2	367	42805	SIMONE ROCHAARAJO	88,8
246	76368	LUCAS ESTEVAM DA SILVA	90,2	368	43948	JOSE LUIZ DA SILVA	88,8
247	24388	ROGERIO DAS NEVES MIRASSOL	90,2	369	43918	RAIMUNDO MARCOS DE LIMA	88,8
248	26003	TOMAZ ROBERTO OSCAR	90,2	370	43904	ERIC RODRIGO SILVA	88,8
249	44129	JAIR LUCAS NAZARO	90,2	371	43873	FABIANA CRISTINA MATIUZZO	88,8
250	43882	ROGERIO PEREIRA ANTUNES	90,2	372	43903	MARCIA FERNANDES SAITO	88,8
251	54200	SANDRO VILLAS BOAS	90,2	373	44076	MARCELO JULIO GONCALVES DOS SANTOS	88,8
252	35612	DEIVISON ALVES DA SILVA	90,2	374	44094	MARCIO SOUZA SANTOS	88,8
253	79563	KELVIN LEITE MATIAS CESARIO	90,2	375	44102	ALVARO ROCHA DOS SANTOS	88,8
254	24380	MAURICIO MARQUES	89,5	376	44097	VALTAIR DURAES PEREIRA DOS SANTOS	88,8
255	24613	CARLOS LEONARDO PARAISO LEAL	89,5	377	44093	RENATO FERREIRA BARBOZA	88,8
256	45672	MARCIO ALMEIDA DE SOUZA	89,5	378	44113	TATIANE FORCIONI GALDINO	88,8
257	50216	EDSON FERNANDES	89,5	379	44084	LEONARDO DOS SANTOS SILVA	88,8
258	54241	CINTIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	89,5	380	44080	THIAGO SERGIO DA SILVA	88,8
259	76384	CAMILA URSULINO DA SILVA	89,5	381	44091	HUGO VERONEZ RUIS	88,8
260	76448	EDYGLEIDE ROBERTA GIROME DA SILVA SANTOS	89,5	382	45526	JOSE CARLOS TRIDICO	88,8
261	76294	MISAEEL FERREIRA RAMOS	89,5	383	45582	ROGERIO CUNHA DO NASCIMENTO	88,8
262	76991	TIAGO BEZERRA DA SILVA DUARTE	89,5	384	45666	SERGIO COELHO CASSIMIRO	88,8
263	76993	DANIELA ROCHA DE MORAES MARCASSO	89,5	385	45653	RENATO DE OLIVEIRA PENHA	88,8
264	38880	GENESIO GOMES DA SILVA	89,5	386	45602	EDENIVAL EVANGELISTA DA SILVA	88,8
265	54305	GRACIENE BARRETO DOS SANTOS	89,5	387	45660	ANDERSON OLIVEIRA DO CARMO	88,8
266	8437	ANTONIO DONIZETE TRINTIN	88,8	388	45613	PATRICIO LUCIANO SANTANA DA SILVA	88,8
267	14867	PAULO ROGERIO RIGO SALMERON	88,8	389	45540	JULIO CESAR MARTINS	88,8
268	15016	FRANCISCO ELIETE DOS SANTOS	88,8	390	45519	FERNANDA FERNANDES	88,8
269	24386	RICARDO BESERRA GENTIL	88,8	391	45521	ANDREIA SANCHES NASSER OBED	88,8
270	24379	MARTA APARECIDA PEREIRA	88,8	392	45550	KLEBER NICOLAU COSTA FARIA	88,8
271	24343	ALEXANDRE RAIMUNDO DA SILVA	88,8	393	45612	MARCOS RIBEIRO NEVES	88,8
272	24452	MAURO APARECIDO FERREIRA	88,8	394	45642	JEFFERSON MAROTTI VALBAO	88,8
273	24432	EDSON SANTANA DE CARVALHO	88,8	395	45556	ERIQUEISSON SILVA PEREIRA	88,8
274	24425	ANDREIA GONCALVES FERNANDES	88,8	396	45552	WANDO ZAVATINI	88,8
275	24456	PEDRO CESAR DE SOUZA	88,8	397	45537	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	88,8
276	24439	HARLEY DA SILVA	88,8	398	45603	ESEQUIEL MARCOS DOS SANTOS	88,8
277	24490	JULIO CESAR FERNANDES RAMOS	88,8	399	45551	NATHALIA CAVALCANTE SILVA	88,8
278	24550	ROSILENE VIEIRA NOGUEIRA BUCKOV	88,8	400	45939	ADRIANO GOMES	88,8
279	24528	AGUINALDO NEVES MARTINS	88,8	401	45973	JAILSON DE AZEVEDO CAMARCO	88,8
280	24530	ARNALDO DE JESUS TORRES	88,8	402	46059	MARCELO JERONIMO DE SALES	88,8
281	24534	EVERTON GEZER LIZARDO	88,8	403	46041	GUILHERME JAMACARU FERREIRA	88,8
282	24592	EDINALVA ROSEMARY DA SILVA SOARES	88,8	404	45987	THIAGO HENRIQUE CERQUEIRA SILVA	88,8
283	24607	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	88,8	405	46142	ANDERSON RAFAEL RAMOS	88,8
284	24610	ADILSON DE SOUSA E SILVA	88,8	406	46176	ITAGUASSU PEREIRA DE OLIVEIRA RUFINO	88,8
285	24697	FABIO LEMOS	88,8	407	46182	WESLEY APARECIDO MENDES DOS REIS	88,8
286	24766	ANDERSON RIBEIRO	88,8	408	49399	CRISTIANO BALESTER DA CRUZ	88,8
287	24842	AUGUSTO DE SOUZA PIO FILHO	88,8	409	49378	LUIZ FABIANO MARTINS	88,8
288	25060	EDMAR VICENTE FERREIRA	88,8	410	49391	VLADIMIR ROGERIO MENDES JOSE	88,8
289	25084	ANTONIO BENEDITO MATIAS	88,8	411	49416	PAULO EDUARDO PEPI	88,8
290	25156	RICARDO DE OLIVEIRA	88,8	412	49404	TIAGO HENRIQUE NOVAIS DE ALMEIDA	88,8
291	25249	DARCY MARIA FEITOSA DOS SANTOS	88,8	413	50194	TANIA MARIA DE MELO VARJAO BRASIL	88,8
292	25356	DIVONETE DE ALMEIDA COSTA	88,8	414	50252	LUIZ TADEU PRESENTE	88,8
293	25911	JOAO PAULO TABET GOMES	88,8	415	50125	MARCELO PEREIRA DE MORAES	88,8
294	25996	EMERSON MULLER	88,8	416	50243	FABIO LOPES DOS SANTOS	88,8
295	26155	LUIZ DONIZETH MENDES BOTELHO	88,8	417	50300	RILDO NERES AMARAL	88,8
296	26335	GERALDO CAETANO DE FRANCA	88,8	418	50152	CHRISTIANO BUENO SAITO	88,8
297	27368	ELCIO LUIZ ARMANDO GARCIA	88,8	419	50195	IVAN CESAR RUFINO	88,8
298	27637	ALEX SANTOS DE MOURA	88,8	420	50138	MARCIO OLIVEIRA DA SILVA	88,8
299	29746	ROBSON PETRONE	88,8	421	50177	IVO DOS SANTOS FRAZAO	88,8
300	29804	EDNILSON JANUARIO DOS REIS	88,8	422	50185	MARCOS PESSOA VANDERLES	88,8
301	30423	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	88,8	423	50182	PEDRO ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA	88,8
302	30753	LAUDECI APARECIDO DE ALMEIDA SANTOS	88,8	424	50244	IZAQUE PIO	88,8
303	30768	SAMUEL DE SANTANA	88,8	425	50131	PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR	88,8
304	31059	CLAUDINEI MARTINHAO	88,8	426	50139	LEONARDO RODRIGO DOS SANTOS	88,8
305	31056	FRANCISCO DIOGO DE MELLO	88,8	427	50345	EDIMAR MOREIRA DE AMORIM	88,8
306	31101	REGINALDO RODRIGUES DA TRINDADE	88,8	428	50321	CLEUZA BARBOSA	88,8
307	31152	MAURICIO ABDIAS DE OLIVEIRA	88,8	429	50323	AILTON PIRES DE ALMEIDA	88,8
308	31182	ROBERTO HENRIQUE FLORES FILHO	88,8	430	50301	RODRIGO ROQUE BALBINO DOS SANTOS	88,8
309	31307	ANTONIO CARVALHO SALES	88,8	431	50306	CARLOS ANDRE BERTULINO DA SILVA	88,8
310	31318	JOAO RIBEIRO DA SILVA	88,8	432	50316	FLAVIERE SANTOS	88,8
311	31325	NESLAU MIRANDA BRITO	88,8	433	50279	PEDRO THIAGO BARBOZA PINTO DE AMORIM	88,8
312	31397	CAIO CESAR DOS SANTOS	88,8	434	50333	RODOLFO BALERO GOMES	88,8
313	31792	ALECSANDER ALVARENGA	88,8	435	54177	FRANCISCO ALBERTO LIMA FILHO	88,8
314	31790	DANIEL MARTINS ALVARENGA	88,8	436	54222	MANOEL DOS SANTOS BORGES	88,8
315	31822	ARISTIDES FELICIO DE MEDEIROS	88,8	437	54240	LADISLEI DA SILVA GUIMARAES	88,8
316	31849	CHARLES ALVES DA SILVA	88,8	438	54301	GEISA CRISTINA DOS SANTOS	88,8
317	32452	MARCELO GOULART CATHARINA	88,8	439	54237	MASSIMO RODOLFO VOLPON	88,8
318	32444	EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA	88,8	440	54212	GILSON DE SOUZA LUIZ	88,8
319	32450	ALACIO NUNES ALVES	88,8	441	54221	REGINALDO CAVALCANTI DA SILVA	88,8
320	32451	ANDRE CASSAS JUNIOR	88,8	442	54338	ANTONIO CICERO MORAIS	88,8
321	32459	ALEXANDRE MARIANO RIBEIRO	88,8	443	54179	JOSE CARLOS DE MIRANDA JUNIOR	88,8
322	32437	WILLIAM CLAYTON DE SOUSA HAMADE	88,8	444	54283	PAULO ROGERIO DE FRANCA SOUZA	88,8
323	32470	HENRIQUE SOUSA DE ALCANTARA	88,8	445	54276	MARCELO SANTOS DA SILVA	88,8
324	32950	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA MEDEIROS	88,8	446	54172	FABIO JOSE DA SILVA	88,8
325	33375	SERGIO DE PAULA REIS	88,8	447	54232	FRANCISCO ANDERSON BATISTA DOS SANTOS	88,8
326	33383	ANTONIO JOSE BATISTA RODRIGUES	88,8	448	54184	PAULO BRAZ DA SILVA	88,8
327	33377	RONALDO RIBEIRO MARTINS	88,8	449	54153	DENILSON DA SILVA SANTANA	88,8
328	33384	NILSON GONCALVES DA SILVA	88,8	450	54174	MARCIO ROBERTO DA SILVA	88,8
329	33381	LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA	88,8	451	54322	MARCELO ANTONIOLI PEREIRA	88,8
330	33495	FRANCISCO EDVALDO LEOPOLDINO	88,8	452	54210	BRUNO MAURICIO LIMA DA SILVA	88,8
331	33500	MARCOS CESAR DE SOUZA	88,8	453	54213	JOSE ALVES FEITOSA	88,8
332	33492	EVERALDO ALVES MAJOR	88,8	454	54214	DENILSON JOSE LOPES DE OLIVEIRA	88,8
333	33664	JOSE CARLOS DIONISIO	88,8	455	54207	ISMAEL DE SANTANA ARAUJO	88,8
334	33667	ELTON AZEVEDO LORDELO	88,8	456	54178	FABIO EDUARDO SCHNEIDER	88,8
335	35071	ELCIO GOMES DE CARVALHO	88,8	457	54306	ROBSON ARMANDO DE OLIVEIRA	88,8
336	35081	SANDRA PAZINI GALVAO	88,8	458	54218	LEONARDO RAMOS PUSTIGLIONE	88,8
337	35080	EGLA DA SILVA	88,8	459	54219	JOSE ROMILDO SILVA COSTA	88,8
338	35075	RICARDO YONAMINE	88,8	460	54159	ALESSANDRO GIROME DA SILVA	88,8
339	35340	LUCIANO ALVES DE ARAUJO	88,8	461	54280	EDNILSON DAS CHAGAS REIS NASCIMENTO	88,8
340	35342	FERNANDA DE CASSIA PENHA FLORES	88,8	462	54278	BRUNO MOREIRA ZAVANELLA	88,8
341	35623	SIMONE LIMA KRUSCHEWSKY	88,8	463	54156	RAFAEL LUCCHESI VIEIRA DA SILVA	88,8
342	35620	MARCOS SILVA BARROS	88,8	464	54299	RUY CARLOS MENDES SILVA JUNIOR	88,8
343	35619	EDILSON APARECIDO CLAUDIO	88,8	465	54286	CLEBER VARELLA MENDES DE SOUZA	88,8
344	35622	ELIANE BENTO DA SILVA	88,8	466	54439	LUCIO ALBERTO BATISTA CARDOSO	88,8
345	38700	WAGNER PINTO PEREIRA	88,8	467	54473	BRUNNO CANATTO RAMOS	88,8
346	39072	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	88,8	468	76415	JOSE CLEBER DA SILVA	88,8
347	38890	VALTER NASCIMENTO MARQUES	88,8	469	76376	ALEXANDRE PARIJANI DE LUCCA	88,8
348	38817	VALMIR HONORATO DE LIMA	88,8	470	76399	GLEYDSON FEITOSA CORDEIRO	88,8
349	39094	ADENILTON FRANCISCO DE SALES	88,8	471	76375	TATIANE COSTA DE SOUZA	88,8
350	38805	REGINALDO AQUELINO DA SILVA	88,8	472	76357	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	88,8
351	39117	APARECIDA CABRAL DA SILVA	88,8	473	76369	WILLIAM DIAS SANTANA	88,8
352	39085	JOSE ROBERTO MANO FERREIRA	88,8	474	76407	DANIEL BARBOSA REIS	88,8
353	39062	MARIO AUGUSTO MIRANDA BARBOZA	88,8	475	76300	TAMIRES VITORIA BRAZ DE CARVALHO	88,8
354	39068	ANDERSON MELO DE OLIVEIRA	88,8	476	76392	MARCIANO POLIDORO	88,8
355	39124	LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA JUNIOR	88,8	477	76329	WESLEY JANUARIO DE OLIVEIRA	88,8
356	39114	RAFAEL MARQUES SOUZA	88,8	478	76303	PAULA CHAGAS DE SA MAFRA	88,8
357	39320	SUELI DA SILVA NASCIMENTO	88,8	479	76321	CESAR AUGUSTO DA SILVA	88,8
358	40069	ALESSANDRE DA ROCHA FELICIO	88,8	480	76328	ALYSSON DAVID VIEIRA DE LIMA	88,8
359	40067	WILLIAM SOARES RIBEIRO	88,8	481	76344	LUIZ CARLOS SILVA GONCALVES	88,8
360	40082	TADEU DA CRUZ MIRANDA	88,8	482	76418	ALEX DE LIMA BEZERRA	88,8
361	40116	KEILA CRISTINA DAVID MUNIZ	88,8	483	76333	JOSE FABIO DA SILVA CIRIACO	88,8
362	40089	ANDERSON MOREIRA ROCHA	88,8	484	76301	JOSE ANTONIO SANTOS FIGUEIRA	88,8
363	42233	ELIZEU CRUZ DE OLIVEIRA	88,8	485	76330	LEONARDO RAFAEL COSTA AMORIM	88,8
364	42237	LUIZ CLAUDIO APARECIDO DA SILVA	88,8	486	76438	LUIZ HENRIQUE PEREIRA PIO	88,8
365	42253	DEMERSON VIEIRA DA SILVA	88,8	487	76351	WEDSON FEITOSA DE OLIVEIRA	88,8

488	76353	MARCELO SALVIANO DELMONDES	88,8	611	31298	GILBERTO FERREIRA COSTA	86
489	76336	WESLEY COSTA DE SA	88,8	612	31408	MARCOS DONIZETE TEIXEIRA	86
490	76372	GIOVANNA MARIA LINS	88,8	613	32441	ETELVINO DOS SANTOS FILHO	86
491	77017	ANDRE LUIS DE ANDRADE GUEDES	88,8	614	32458	ALMIR PONTES CINTRA GOMES	86
492	77063	FABIO MOTA VENTURA	88,8	615	32565	AIRTON CORREIA DA SILVA	86
493	77053	FAUZI MEDEIROS BORGES	88,8	616	32951	GILDEVAN RIBEIRO CHAVES	86
494	77060	DAVID ITAMAR MATSUMOTO GIMENES	88,8	617	33663	WAGNER CARLOS DA SILVA	86
495	76988	GUILHERME MACHADO PELEGRINO	88,8	618	33668	AMAURI LUIDY DA SILVA	86
496	77273	LUCAS LIMA MAXIMO	88,8	619	33665	EDUARDO ALEXANDRE DE SOUZA	86
497	79215	CLEBERSON CARLOS FAGUNDES	88,8	620	35440	VANDERLEI ROSA	86
498	31061	LUCIO RICARDO SOBRAL	88,8	621	39304	MARCELO DO NASCIMENTO	86
499	32114	EDUARDO DONIZETE COUTO	88,8	622	39303	EMANUEL VIDAL GOMES	86
500	76343	JOSE CARLOS GOMES DE ARAUJO	88,8	623	40077	JEFFERSON LEITE	86
501	80535	KARINA DE FREITAS PASQUINI	88,8	624	42222	GESSE DE OLIVEIRA SILVA	86
502	31153	EMERSON DE SOUZA	88,8	625	42238	DIONATAN DA SILVA BUENO DE FREITAS	86
503	50109	ZURIEL ANTONIO DE BRITO	88,8	626	43535	JOSE ROBERTO VALENDOLF	86
504	54226	LUCIANO BOTELHO DA SILVA	88,8	627	43871	MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA	86
505	9733	JOSE FERNANDO DA SILVA	88,8	628	44077	ANAILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	86
506	24739	JOAO MANIUC BARBOSA	88,8	629	44118	WILLIAM PAULO DE PADUA SILVA	86
507	27605	MARCELO RIBEIRO	88,8	630	44079	BRUNO HENRIQUE SILVERIO COSTA	86
508	32100	SANDRO DOMINGUES MONFORTE	88,8	631	45596	ISRAEL MENDES DO BOMFIM	86
509	35053	CLEUSA MARIA CELESTINO	88,8	632	45559	DANIEL BEZERRA DE ARAUJO	86
510	54143	MARCELO MENDES DE ANDRADE	88,8	633	45535	GEOVANE LOPES DO ROSARIO	86
511	54275	IVALDETE DOS SANTOS	88,8	634	45597	LUCIANO OLIVEIRA LEONIDAS	86
512	39300	ARNALDO MACIEL	88,8	635	45524	FABIO FERNANDES BARROSO	86
513	76410	HILDEGARDO MIRANDA DE LIMA JUNIOR	88,3	636	45669	DANILO BARBOSA CANUTO	86
514	18388	VERA LUCIA DOS SANTOS	88,1	637	46145	DOUGLAS DE SOUZA	86
515	24450	MARCELO DA SILVA BRITO	88,1	638	49401	FRANCISCO NOBREGA NETO	86
516	24533	CLAUDIA PEREIRA FELIPE	88,1	639	49364	SANDOVAL DANTAS DO VALE	86
517	25266	JONAS JOSE DA SILVA	88,1	640	50196	GERALDO TATSUO SOBOTTKA	86
518	25760	EDMILSON DA SILVA VASCONCELOS	88,1	641	50202	FABIO MOREIRA RODRIGUES	86
519	28237	ELCIO BATISTA DE OLIVEIRA	88,1	642	50303	LEONILTON PINTO PEREIRA	86
520	30610	EDSON DA SILVA	88,1	643	54227	JEAN MICHEL DE CARVALHO DUTRA	86
521	31174	BONELI DIBIASI ALEXANDRE	88,1	644	76331	CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	86
522	31195	SILAS MARQUES DE ARAUJO	88,1	645	76411	FERNANDA DE OLIVEIRA RITA	86
523	31196	ERNANDO VASCO DA SILVA	88,1	646	76387	THIAGO BRUNO DE SOUZA	86
524	31297	IVO HUMBERTO DE MELO	88,1	647	76313	VICTOR DA SILVA GOES	86
525	31299	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS	88,1	648	76346	PHELIPE MOREIRA PAZ DE LIMA	86
526	31312	RONALDO PEDRO LOPES	88,1	649	76383	DANIEL DINIZ DA SILVA	86
527	39084	MARIA DE FATIMA HERCULANO OZATO	88,1	650	76308	BRUNNO FELYPHY TEODOSIO XAVIER	86
528	42224	ANTONIO CARLOS DA COSTA PINTO	88,1	651	49372	GUTEMBERG DE ARAUJO RODRIGUES	86
529	45522	SERGIO RICARDO MOREIRA DA SILVA	88,1	652	42230	JOSE CUSTODIO DA SILVA	86
530	45692	OSWALDO ERICK SCHUOER DA SILVA	88,1	653	45684	HENRIQUE CHAVES PEREIRA	86
531	54273	WELLINGTON JOSE DA SILVA	88,1	654	32006	JOSE PEREIRA DE LIMA	86
532	54918	LAURINETA LISBOA SILVA	88,1	655	24587	CLAUDIA CLARICE DE MELO	86
533	76420	ALINE FERREIRA BORGES	88,1	656	45518	MARCELO ALVES CANUTO	85,8
534	76338	CAMILA SANTOS ALVES DA SILVA	88,1	657	76373	WELLINGTON LIMA XAVIER	85,8
535	78717	IVANEI NASCIMENTO COELHO	88,1	658	25247	ANTONIO MARCOS DA COSTA	85,8
536	78772	EMERSON NERY DE SOUZA TELES	88,1	659	32091	WILSON YASSUJI SHIMODA	85,8
537	45542	JOSE ADENILTON DA SILVA LIMA	88,1	660	24494	PEDRO SARMENTO ALVES	85,7
538	76354	FABIANO DE JESUS	88,1	661	24628	WALKER CARLOS BATISTA GODOY	85,3
539	31929	NILTON GUILHERME DA SILVA	88,1	662	31102	RICARDO AFFONSO VILLA	85,3
540	32504	CARLOS HENRIQUE CANDIDO	88,1	663	32440	CARLOS ALBERTO SCAPIM	85,3
541	79068	GIULIANO MISAEL SANTOS DE OLIVEIRA	87,8	664	35069	KELLY CASTRO PEREIRA	85,3
542	24451	MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUZA	87,4	665	76456	RAYRON BARBOZA COELHO	85,3
543	24609	ADALTO CONCEICAO SANTANA	87,4	666	78039	WEBER GABRIEL DEBESA CARLINI	85,3
544	24679	RICARDO TUFANO	87,4	667	78589	ANDERSON BELO NOVO	85,3
545	24717	JORGE MURILO MELANDA LEITE	87,4	668	79018	GABRIEL OLIVEIRA GOES	85,3
546	25166	MARLON GOMES ALVES	87,4	669	80230	MATHEUS MOURA NASCIMENTO	85,3
547	31064	ADEMILSON APARECIDO SANCHES DE OLIVEIRA	87,4	670	50325	DALMO DA SILVA GONCALVES	85,1
548	31094	VALTER SOUZA CAMARGO	87,4	671	30411	CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE LIMA LUCAS	84,6
549	31406	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	87,4	672	35616	RICARDO FRANCO TEIXEIRA	84,6
550	31892	WALDIR DE ASSIS	87,4	673	39309	VANDERVAL ROCHA DE MEDEIROS	84,6
551	32098	VALMIR FERNANDES LOPES	87,4	674	42236	VIVIANE ALVES PEREIRA	84,6
552	32112	EMERSON GOMES CORREIA	87,4	675	44082	CARLOS EDUARDO DE SOUZA SANTANA	84,6
553	32446	MARCO ANTONIO TRIDICO	87,4	676	49380	HOCEMAR LOURENCO DE SANTANA	84,6
554	33669	HUGO CARLOS DA CUNHA	87,4	677	50265	ROBINSON LINS MATTOS	84,6
555	35068	ALEXANDRE WILLIAM RODRIGUES WERNZ	87,4	678	50318	MARCILIO PEREIRA DA SILVA	84,6
556	35336	PAULO HENRIQUE ROST	87,4	679	54175	MARCELO FLORENTINO DE ARAUJO	84,6
557	35441	CESAR FERREIRA FRAGA	87,4	680	54238	SERGIO LUIS ATOLINO	84,6
558	39075	MAX DELON DE MORAES MATOS	87,4	681	80346	HENRIQUE MESQUITA DA SILVA	84,6
559	40096	OSVALDO APARECIDO FERRAZ JUNIOR	87,4	682	80692	ANDRE SANTANA	84,6
560	45570	DAVID TAVARES DE MIRANDA	87,4	683	80747	ISADORA BUSCARATTI GUILHERME	84,6
561	46004	LUIZ CARLOS ALVES DE SEQUEIROS	87,4	684	80629	UMBERTO VALAITIS SPERONI	84,6
562	45971	MAURICIO JOSE OLIVEIRA	87,4	685	25289	ANGELO LAPAZINI DOS SANTOS	84,5
563	45946	ADRIANO SOARES DA SILVA	87,4	686	50299	RODRIGO SOARES MARQUES	84,5
564	46011	MOISES AMADOR	87,4	687	24691	MESSIAS PIRES DE CARVALHO	84,3
565	46152	ROMILSON OLIVEIRA SILVA	87,4	688	25020	JOSE LUIZ LEITE	84,2
566	50214	ANA PAULA LIMA VALERIANO	87,4	689	24611	ALBERTO PLACIDO DA SILVA	83,9
567	50285	ALEX MARTINS DE SANTANA	87,4	690	35073	KAREN BESSA NOBREGA	83,9
568	50267	VALDIR SOUZA CAMARGO	87,4	691	42231	PAULO APOLINARIO DA SILVA	83,9
569	54292	ANDREIA ALVES CAVALCANTE	87,4	692	50307	ERIKA ANDRADE DOS SANTOS	83,9
570	54209	DANIEL MACEDO DIAS DOS SANTOS	87,4	693	77005	KAUE ANDRADE SILVA	83,9
571	54194	ELIAS ALVES DA SILVA	87,4	694	80247	ANA CLAUDIA MENDES DA SILVA	83,9
572	76302	BRUNO SANTOS NASCIMENTO	87,4	695	24808	RUBENS DE JESUS PEREIRA	83,6
573	76400	ALEX MARINHO DE SOUZA	87,4	696	31103	OSEIAS DE AZEVEDO	83,6
574	76341	JULIO CESAR GABINO PASTOR	87,4	697	31909	JOSE MILTON BATISTA DOS REIS	82,8
575	76424	RENAN SILVA GABRIEL	87,4	698	32949	GERALDO MARTINS DO NASCIMENTO FILHO	82,8
576	76295	LEANDRO RUBIO COSTA	87,4	699	76323	ERICA SCOPEL MACEDO VARELA	82,8
577	76361	DENIS RICHARD LUCIO DE SOUZA	87,4	700	32438	ADILSON LUIZ LELI	82,8
578	78988	KAIQUE VITORIANO DE MORAES	87,4	701	33671	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA DIAS	82,6
579	46173	NELSON PIEDADE DA SILVA	87,4	702	54158	JOSE RONALDO DOS SANTOS	82,5
580	31780	LUIS FIRMINO CARDOSO	87,3	703	24547	NELIO VIEIRA DA SILVA	82,5
581	54176	RIVAIL PEREIRA DURAES	87,3	704	25344	ANTONIO APARECIDO MAGALHAES JUNIOR	81,8
582	31823	SOLANGE VELOSO TEIXEIRA	87,3	705	31265	GUTEMBERG JOSE NUNES	81,8
583	76385	SERGIO RODRIGUES BEZERRA	87,3	706	32477	ELIEL NUNES DA SILVA	81,8
584	32475	FRANCISCO JEAN SALES DE GOIS	87	707	44095	RENATO AUGUSTO DE CARVALHO	81,8
585	24387	ROBERTO LEME DAS VIRGENS	86,7	708	45659	RICARDO TIECHER ALVES	81,8
586	25319	CRISTIANO DE AQUINO CABRAL	86,7	709	54298	SAMARA PAES DA SILVA	81,8
587	31057	ADEMAR COSTA AGUIAR	86,7	710	54145	EDVAN SILVA BRAGA	81,8
588	32448	FAUSTINO MARIANO	86,7	711	76315	MAURICIO BEZERRA DA SILVA JUNIOR	81,8
589	32456	JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA GLICERIO	86,7	712	32478	VALDOMIRO GONCALVES DE SOUZA	81,5
590	33502	RONALDO ROSADO AZEVEDO	86,7	713	45538	PAULO AVELINO DOS SANTOS	81,5
591	39073	SIMONE ANTUNES DE SOUZA LUCATTO	86,7	714	44105	CARLOS DE SOUSA BRAZ	81,1
592	45581	ARNALDO NORONHA DOS SANTOS	86,7	715	49373	CLAYTON BARBOSA SILVA	81,1
593	76393	WAGNER WANDERLEY SILVA	86,7	716	80058	MAURO DIMAS SOARES PORTO	80,8
594	76305	ERNANDO COELHO DA SILVA NETO	86,7	717	76409	RODOLFO CESAR SILVA GOMES	80,7
595	76447	AUGUSTO CESAR SILVA FERREIRA	86,7	718	25479	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO	80,4
596	79017	LAERCIO MARTINS THOMAZIN	86,7	719	25986	EDSON NASCIMENTO SANTOS	80,4
597	39305	THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA	86,7	720	35338	RENATO ZOTTINO DE ANDRADE	80,4
598	79426	PAULO RICARDO ANDRADE	86,7	721	25032	DORIVAL RICARDO ALVES BARBOSA	80,4
599	25291	CRISTIAN RAMALHO MOZ	86,7	722	20335	LEONILDO FRANCO	80,3
600	18908	SERGIO MONTANHEIRO	86,3	723	46191	PAULO SEVERINO DA SILVA	80
601	9833	CLEODON DA SILVA	86	724	30454	CARLOS EDUARDO ZANOTTI	79,7
602	12877	SILVINHA DOS SANTOS	86	725	44109	CARLOS EDUARDO OTAVIANO NOVAES	79,7
603	15028	WALTER PEREIRA MACHADO	86	726	24348	CARLOS ALBERTO CRISPIM	79,7
604	19992	CARLOS SERGIO DA SILVA VIEIRA	86	727	24485	FATIMA GISELENE AUGUSTO	79,6
605	24483	EDSON PEREIRA	86	728	76324	ROSEMARY MARY DA SILVA	79,6
606	24531	BENEDITO MOACIR DA SILVA	86	729	43471	ALMIR MARQUES DE LIMA	79,3
607	24975	ALEX SANDRO DA CRUZ PEREIRA	86	730	76291	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES GALLEOTE	79,3
608	25789	VALTER APARECIDO BASTOS	86	731	77000	VICTOR HUGO DOS SANTOS SILVA	79,1
609	25786	MARCIO NEVES DE LIMA	86	732	54190	DANIEL PRIETO JORDAO	79
610	31104	JOAO GABRIEL BEZERRA	86	733	33498	VANDERLEI DOS SANTOS	78,6

734	45665	GILVANO BRITO CRUZ XAVIER	77,6
735	24604	MARIA HELENA LEDESMA LEMOS	76,9
736	35638	MARCOS ANTONIO DE ASSIS NOVAKS	76,9
737	40084	AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	76,8
738	76394	FERNANDA CONCEICAO DE SOUZA	76,8
739	76416	WENDEL ALMEIDA SANTOS	76,7
740	76440	RAI NOGUEIRA DE LIRA	75,4
741	24754	AMILTON CESAR PEDRO	74,8
742	31801	MARCIA DE SANTANA BUENO DA SILVA	74,8
743	76413	DAVID ALVES MARCIANO	72,7
744	21083	MARYAN DE SOUSA	72
745	24570	ANDERSON FRAGA	72
746	24626	TELMA REGIA DE SOUZA SILVA	72
747	31065	CARLOS ALBERTO PATIQUE	72
748	35347	OMAR DOS SANTOS	72
749	44086	SILVIO FERNANDO DE SEIXAS	72
750	77038	LUANA MATOS FERREIRA	72
751	25224	JORGE LUIZ DE JESUS DA ROCHA	72
752	26365	MARIO APRIGIO PEREIRA COTRIM	71,3
753	40149	EDILAINE DA SILVA MALAQUIAS	71,3
754	24368	JOSE MARTINS FILHO	70,9
755	24363	IVONEIDE DA COSTA	70,6

3. Rol de Guardas Civis Municipais que não alcançaram a nota mínima de 70 % na Avaliação de Desempenho, conforme lista abaixo:

Matricula	Nome	Nota
8947	JANDIRA RODRIGUES GOMES	69,9
9091	MARCOS JOSE ANTONIO	69,9
14898	TANIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	69,9
24381	MAURO SERGIO LOURENCO PAES	69,9
24601	MARCELO RIBEIRO DA SILVA	69,9
50339	PAULO ROGERIO DA SILVA ANGELO	69,9
31097	CLAUDINEI GUEDES LOPES DE MORAES	68,5
42240	ROSANA BARBOSA	62,9
30749	VALTER RIBEIRO DE SOUZA	62,5
24385	REGINA DE FATIMA PEREIRA ALVES	62
79083	RENAN DE SOUSA LOURO	60,2
46205	MARCELO CARDOSO DOS SANTOS	58,8
54234	EVERTON DA SILVA MODESTO COUTINHO	58,8
24362	GENILSON TELES DA SILVA	57,9
54288	TIAGO JOSE QUIRINO DA SILVA	56
76434	ABNER HENRIQUE AGUIAR LEAL	56
50315	JOSELITO MACHADO	54,6
35615	RICARDO NOGUEIRA FRANCO	53,9
54141	ROBSON MORAIS	52,5
32129	GILDO SOARES DA SILVA	49
32941	LUIZ ALBERTO FALCAO DE MELO	49
35085	ANA PAULA GAZAFFI NOVELLO	49
44072	ROGERIO DA SILVA SANTOS	49
45571	FABIO SOARES DOS SANTOS	49
46002	RENATO VIEIRA DA SILVA	49
54208	DIEGO MUDEH BRAGA	49
54171	EVERTON BEZERRA DA SILVA	49
31044	LEANDRO MARTINS DA SILVA	46,9
54303	TATIANE DE AMORIM FERREIRA	45,5
31414	SANDRO LIMA ALONSO	44,8
18376	GENESIO DE OLIVEIRA SOUZA	42
24345	AMARILDO GALDINO DA SILVA	42
24499	VALTER NICACIO SARAIVA	42
27643	MARLENE JULIAO BERNARDONI	42
31052	EVERALDO GALDINO DA SILVA	41,3
24355	DALVA BENEDITA VIEIRA FERREIRA	35
24358	EDUARDO SOUZA DA SILVA	35
31048	CARLOS ALAN BORGES SILVA	35
39078	ROGERIO VIEIRA	35
39298	RITA DE CASSIA ALMEIDA	35
39302	DARIO BEZERRA DE ARAUJO	35
44068	CARLOS EDUARDO CRISTINELI LIMA	35
50287	LIGIA DOS SANTOS GIMENEZ	35
82081	DIEGO MANGUELINO DA SILVA	30
82297	JOAO PAULO DO NASCIMENTO BRITO	30
82735	IGOR BERNARDES DE MACEDO GONCALVES	30
82743	SERGIO RODRIGO DA SILVA	30
24429	CARLOS ALBERTO BARBOSA	30
50238	ANDERSON CARLOS DA SILVA	0

4. O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias corridos, compreendido entre os dias 13 a 17 de dezembro de 2025, para os servidores ausentes na classificação prévia inicial, publicada em 14.11.2025, conforme lista abaixo:

MATRICULA

24.739
32.100
32.438
33.498
35.053
35.333
40.068
43.882
54.200

4.1. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no site: <https://intranet.guarulhos.sp.gov.br>, em RECURSO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GCM.

4.2. Os recursos interpostos por servidores não constantes nesta lista, não serão julgados pela comissão. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido e publicado o presente ato administrativo.



JUNTAS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

EDITAL Nº 084/2025-JRF

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, no estrito cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 5875/2002, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que em 04/12/2025, foram julgados os processos abaixo:

Processo nº: **26498/2013- PAT**

Requerente: JOSE CASEMIRO DE MELO

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU (EXERCÍCIO 2014)

Relator: Alonso Santos Alvares / vistas Mikaele dos Santos

Acórdão nº: **329/2025-JRF**

Extrato de Acórdão: Votação unânime em Conhecer do Recurso e no mérito Dar Provimto.

Processo nº: **32680/2019- PAT**

Requerente: UNIMED CENTRAL INTERCOOPERATIVA DE SAÚDE E AFINS DE GUARULHOS

Assunto: INTIMAÇÃO FISCAL (1009258 E AIM 154048 CANCELAMENTO)

Relator: Mikaele dos Santos

Situação: Retirado de pauta face o pedido de vistas do titular Alonso Santos Alvares.

Processo nº: **36452/2019- PAT**

Requerente: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Assunto: INTIMAÇÃO FISCAL (1009509 E AIM 153355 CANCELAMENTO)

Relator: Mikaele dos Santos

Situação: Retirado de pauta face o pedido de vistas da titular Karine Rios Pereira.

Processo nº: **38227/2019- PAT**

Requerente: ELZA MARIA MARTINS DE MELO

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU (EXERCÍCIO 2020)

Relator: Alessandra Toledo Ramalho

Situação: Retirado de pauta face ausência da relatora.

Processo nº: **28777/2020- PAT**

Requerente: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

Assunto: PROVIDÊNCIAS (BAIXA DA INTIMAÇÃO FISCAL 1010050 E AIM 157857)

Relator: Katia Aksenow da Mota Henriques / vistas Mikaele dos Santos

Acórdão nº: **330/2025-JRF**

Extrato de Acórdão: Por maioria de votos (7x1), vencida a Relatora Katia, decidem por Não Conhecer do Recurso pela Perda do Objeto.

Processo nº: 40894/2020- PAT

Requerente: MARINALVA DE OLIVEIRA LIMA PRADO

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU (EXERCÍCIO 2021)

Relator: Mauro André Inocêncio / vistas Carla Gueffi Troiano Taveira

Acórdão nº: **331/2025-JRF**

Extrato de Acórdão: Por maioria de votos (7x1), vencido o Relator Mauro, decidem por Conhecer do Recurso e no mérito Negar Provimto.

Processo nº: 31237/2022- PAT

Requerente: PAULO CESAR GONÇALVES PEREIRA

Assunto: RETIFICAÇÃO (DATA DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA 119233)

Relator: Carla Gueffi Troiano Taveira

Acórdão nº: **332/ 2025-JRF**

Extrato de Acórdão: Votação unânime em Não Conhecer do Recurso por Intempestividade.

Processo nº: 4336/2023- PAT

Requerente: SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Assunto: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (ISS)

Relator: Mikaele dos Santos

Situação: Retirado de pauta a pedido da relatora para reanálise da matéria.

SEI nº: 1101.2024/0002191-0- PAT

Requerente: DILMA LEITE PEREIRA DE MORAIS

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE IPTU (EXERCÍCIO 2024)

Relator: Mauro André Inocêncio

Acórdão nº: **333/ 2025-JRF**

Extrato de Acórdão: Votação unânime em Conhecer do Recurso e no mérito Negar Provimto.

Processo SEI nº: 1101.2024/0006303-5- PAT

Requerente: NILSON DA SILVA CRUZ

Assunto: IMPUGNAÇÃO (RECIBOS 2023.003.13798 A 13801)

Relator: Karine Rios Pereira

Acórdão nº: **334/2025-JRF**

Extrato de Acórdão: Votação unânime em Conhecer do Recurso e no mérito Negar Provimto.

Processo SEI nº: 1101.2025/0004538-1- PAT

Requerente: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE IPTU (EXERCÍCIO 2025)

Relator: Mauro André Inocêncio

Acórdão nº: **335/ 2025-JRF**

Extrato de Acórdão: Votação unânime em Conhecer do Recurso e no mérito Negar Provimto.

Processo SEI nº: 1101.2025/0006746-6- PAT

Requerente: BENEDITO LUCAS

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE IPTU (EXERCÍCIO 2025)

Relator: Mauro André Inocêncio

Acórdão nº: **336/2025-JRF**

Extrato de Acórdão: Votação unânime em Conhecer do Recurso e no mérito Negar Provimto.

Processo SEI nº: 1101.2024/0013084-2- PAT

Requerente: CLAUDETE APARECIDA CARLOS

Assunto: CANCELAMENTO (IPTU EXERCÍCIO 2022)

Relator: Karine Rios Pereira

Acórdão nº: **337/2025-JRF**

Extrato de Acórdão: Votação unânime em Conhecer do Recurso e no mérito Negar Provimto.

EDITAL Nº 085/2025-JRF

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, no estrito cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 5875/2002, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que se encontram pautados para os trabalhos do dia 18/12/2025, às 18:00 hrs, nas instalações do prédio da Secretaria da Receita, situado na Rua do Rosario, 300, Camargos, o debate e o julgamento dos processos abaixo:

Processo nº: 14746/2009- PAT

Requerente: CLARICE AUGUSTO TEIXEIRA

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU

Relator: Alessandra Toledo Ramalho

Processo nº: 40069/2009- PAT

Requerente: MARIA HELENA NUNES

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU

Relator: Alessandra Toledo Ramalho

Processo nº: 44964/2015- PAT

Requerente: ACESSO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE IPTU (REC. 2022.003.009667 E OU)

Relator: Mauro André Inocêncio

Processo nº: 38227/2019- PAT

Requerente: ELZA MARIA MARTINS DE MELO

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU

Relator: Alessandra Toledo Ramalho

Processo nº: 48914/2019- PAT

Requerente: CLEUZA APARECIDA DA SILVA

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU

Relator: Alessandra Toledo Ramalho

Processo nº: 52364/2021- PAT

Requerente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY

Assunto: INTIMAÇÃO FISCAL (1011244 BEM COMO AUTO DE MULTA CANCELAMENTO)

Relator: Mauro André Inocêncio

Processo nº: 52365/2021- PAT

Requerente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY

Assunto: INTIMAÇÃO FISCAL (1011243 E AUTO DE MULTA 169564 CANCELAMENTO)

Relator: Mauro André Inocêncio

SEI nº: 1101.2023/0009161-4- PAT

Requerente: GABRIELA GRILO COSTA SILVA

Assunto: BAIXA DE DÉBITOS (RECURSO DE OFÍCIO)

Relator: Mauro André Inocêncio

Processo SEI nº: 1101.2024/0004442-1- PAT

Requerente: MARIA SIQUEIRA LIMA

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE IPTU (EXERCÍCIO 2024)

Relator: Karine Rios Pereira

Processo SEI nº: 1101.2024/0055466-7- PAT

Requerente: FERNANDO GASPARINHI DA SILVA

Assunto: DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA (ADITAMENTOS 2018/2019)

Relator: Mauro André Inocêncio

Processo SEI nº: 1101.2025/0002380-9- PAT

Requerente: TEREZINHA LEITE DA SILVA CAMPOS

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE IPTU (EXERCÍCIO 2025)

Relator: Karine Rios Pereira

Processo SEI nº: 1101.2025/0003059-7- PAT

Requerente: INILMAR ALVES DE MEIRELES

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE IPTU (EXERCÍCIO 2025)

Relator: Karine Rios Pereira

Processo SEI nº: 1101.2025/0006819-5- PAT

Requerente: THEREZA APARECIDA DE ARAUJO

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE IPTU (EXERCÍCIO 2025)

Relator: Karine Rios Pereira

Facultar-se-á ao Contribuinte ou a seu Representante Legal e à Autoridade Tributária de Primeira Instância, seu Representante ou Procurador Fiscal do Município o direito de sustentação oral previsto no artigo 23 da Lei Municipal nº 5.875 de 18 de Dezembro de 2002, por uma única vez após a leitura do relatório, permitida a repetição do ato na hipótese de adiamento do julgamento com alteração da composição do colegiado, mediante solicitação a ser enviada até as 16:00hs da data designada para sessão, através do endereço eletrônico jrfsecretaria@guarulhos.sp.gov.br.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES ATA DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT 2025 - (Biênio 2025-2027), REALIZADA EM 04/12/2025.

As nove horas do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Guarulhos, nas dependências da Secretaria de Mobilidade Urbana, reuniu-se a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes - JARIT, para realizar a Décima Quarta reunião Ordinária do corrente ano do Biênio 2025-2027, sob a Presidência do Senhor Venceslau Francisco Krokosz, secretariado pelo Sr. Fábio Renato Machado, com a presença dos membros: Aleksandro de Brito Carvalho, Emerson Fernandes Nascimento, Donizeti Aparecido Verardo, José Monteiro Gonçalves, Wilson Gomes de Souza e Marina Vitor dos Reis. Na ordem do dia foram apreciados **127 (cento e vinte e sete) Processos**, sendo, **62 (sessenta e dois) Processos julgados como DEFERIDOS**, conforme segue:

Proc. 1124.2025/0012069-9 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012129-6 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012379-5 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012397-3 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012398-1 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012399-0 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012401-5 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012406-6 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012408-2 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012409-0 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012412-0 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012413-9 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012414-7 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012418-0 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012421-0 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012423-6 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012424-4 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012425-2 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012462-7 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012480-5 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012482-1 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012486-4 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012487-2 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012490-2 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012492-9 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012493-7 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012494-5 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012497-0 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012498-8 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012503-8 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012504-6 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012505-4 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012506-2 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012509-7 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012510-0 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012514-3 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012517-8 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012518-6 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012519-4 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012520-8 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012524-0 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012526-7 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012531-3 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012535-6 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012537-2 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012551-8 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012569-0 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012574-7 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012723-5 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012725-1 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012727-8 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012733-2 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012737-5 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012740-5 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012823-1 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012840-1 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012842-8 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012843-6 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012849-5 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012850-9 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012880-0 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012881-9 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., e **65 (sessenta e cinco) Processos julgados como INDEFERIDOS**, conforme segue: Proc. 1124.2025/0011756-6 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012052-4 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012053-2 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012068-0 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012131-8 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012144-0 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012370-8 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012381-7 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012400-7 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012402-3 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012404-0 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012417-1 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012419-8 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012422-8 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012427-9 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012433-3 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012435-0 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012438-4 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012444-9 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012448-1 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012465-1 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012479-1 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012481-3 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012489-9 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012491-0 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012496-1 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012501-1 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012516-0 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012522-4 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012530-5 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012533-0 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012544-5 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012619-0 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012728-6 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012732-4 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012788-0 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012789-8 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012791-0 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012792-8 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012793-6 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012795-2 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012796-0 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012797-9 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012799-5 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012804-5 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012808-8 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012809-6 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012810-0 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012813-4 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012818-5 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012820-7 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012821-5 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012822-3 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012824-0 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012825-8 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012826-6 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012830-4 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012831-2 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012834-7 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2025/0012841-0 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012845-2 Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2025/0012846-0 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012847-9 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012848-7 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2025/0012852-5 Req. Viação Campo Dos Ouros Ltda. Devendo os respectivos autos de infração ser regularizados no prazo de 15 (quinze) dias desta data, ou serem interpostos recursos em segunda instância no mesmo período, sob pena de inscrição do(s) débito(s) em dívida ativa.



SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE RESULTADO Nº. 02/2025

A Prefeitura do Município de Guarulhos, por meio da Secretaria da Saúde de Guarulhos - Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), no uso das atribuições legais para os cargos de: **ATENÇÃO BÁSICA/SÁUDE DA FAMÍLIA ENFERMAGEM, ATENÇÃO BÁSICA/SÁUDE DA FAMÍLIA FARMÁCIA, ATENÇÃO BÁSICA/SÁUDE DA FAMÍLIA FISIOTERAPIA, ATENÇÃO BÁSICA/SÁUDE DA FAMÍLIA NUTRIÇÃO, ATENÇÃO BÁSICA/SÁUDE DA FAMÍLIA ODONTOLOGIA, ATENÇÃO BÁSICA/SÁUDE DA FAMÍLIA PSICOLOGIA, SAÚDE MENTAL ENFERMAGEM, SAÚDE MENTAL FARMÁCIA, SAÚDE MENTAL PSICOLOGIA e SAÚDE MENTAL SERVIÇO SOCIAL** aberto através do Edital nº. 001/2025, no uso de suas atribuições legais, por meio das informações transmitidas pelo IBAM, **TORNA PÚBLICAS**

As decisões proferidas nos pedidos referentes às solicitações de candidatos(as) com deficiência e dos(as) que necessitam de condições especiais, conforme **ANEXO ÚNICO** deste edital:

1. O(a) candidato(a) que tiver seu pedido indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do evento ou do fato que lhe deu origem, até às 18h (horário de Brasília) do último dia útil destinado para tal, no site do IBAM.

2. Para recorrer, o(a) candidato(a) deverá utilizar o endereço eletrônico <https://www.ibamp-concursos.org.br/login/>, na página deste Processo Seletivo, seguindo as instruções ali contidas.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE RESULTADO Nº. 02/2025

Resultado das inscrições para candidatos(as) com deficiência e das inscrições para candidatos(as) que necessitam de condições especiais para a realização da prova:

1. Lista dos candidatos(as) deferidos(as) como deficientes

INSCRIÇÃO	NOME	ÁREA
30269	EDUARDO SILVA DE ALMEIDA	203 - SAÚDE MENTAL PSICOLOGIA
30052	ISABELA GALVÃO DOS SANTOS	104 - ATENÇÃO BÁSICA/SÁUDE DA FAMÍLIA NUTRIÇÃO
30478	RAFAEL VIEIRA BESERRA	106 - ATENÇÃO BÁSICA/SÁUDE DA FAMÍLIA PSICOLOGIA

2. Lista das solicitações de condições especiais deferidas

INSCRIÇÃO	NOME	ÁREA	CONDIÇÃO ESPECIAL
30052	ISABELA GALVÃO DOS SANTOS	104 - ATENÇÃO BÁSICA/SÁUDE DA FAMÍLIA NUTRIÇÃO	USO DE APARELHO AUDITIVO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO EM SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: **1111.2025/0025696-4 SS** - TERMO DE FOMENTO Nº 8022/2025-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PROREDE SAÚDE CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO II (CER). Assinatura: 14/11/2025. Objeto: Ações de conservação, manutenção do equipamento público para o alcance dos objetivos elencados e constatados pela comunidade, pelos conselheiros gestores e trabalhadores de acordo com plano de trabalho da unidade de Saúde. Valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Vigência de 05 anos da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: **1111.2025/0007835-7 SS** - TERMO DE FOMENTO Nº 7922/2025-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PROREDE SAÚDE PIMENTAS. Assinatura: 02/12/2025. Objeto:

Ações de conservação, manutenção do equipamento público para o alcance dos objetivos elencados e constatados pela comunidade, pelos conselheiros gestores e trabalhadores de acordo com plano de trabalho da unidade de Saúde. Valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência de 05 anos da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: **1111.2025/0014285-3 SS** - TERMO DE FOMENTO Nº 7422/2025-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PROREDE SAÚDE JARDIM CUMBICA I. Assinatura: 13/11/2025. Objeto: Ações de conservação, manutenção do equipamento público para o alcance dos objetivos elencados e constatados pela comunidade, pelos conselheiros gestores e trabalhadores de acordo com plano de trabalho da unidade de Saúde. Valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Vigência de 05 anos da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: **1111.2025/0014869-0 SS** - TERMO DE FOMENTO Nº 7622/2025-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PROREDE SAÚDE ÁGUAAZUL. Assinatura: 14/11/2025. Objeto: Ações de conservação, manutenção do equipamento público para o alcance dos objetivos elencados e constatados pela comunidade, pelos conselheiros gestores e trabalhadores de acordo com plano de trabalho da unidade de Saúde. Valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Vigência de 05 anos da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: **1111.2025/0012106-6 SS** - TERMO DE FOMENTO Nº 7822/2025-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PROREDE SAÚDE JANDAIA. Assinatura: 14/11/2025. Objeto: Ações de conservação, manutenção do equipamento público para o alcance dos objetivos elencados e constatados pela comunidade, pelos conselheiros gestores e trabalhadores de acordo com plano de trabalho da unidade de Saúde. Valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Vigência de 05 anos da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: **1111.2025/0050340-6 SS** - TERMO DE FOMENTO Nº 8122/2025-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PROREDE SAÚDE CABUÇU. Assinatura: 03/12/2025. Objeto: Ações de conservação, manutenção do equipamento público para o alcance dos objetivos elencados e constatados pela comunidade, pelos conselheiros gestores e trabalhadores de acordo com plano de trabalho da unidade de Saúde. Valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência de 05 anos da data de sua assinatura.



SECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRC Nº 06, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Instrução Normativa SRC Nº 05, de 04 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o recebimento por e-mail de ordem de anexo da Administração Tributária, da Secretaria da Receita, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, para fins de protocolização junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA, no uso das suas atribuições legais,

EXPEDU a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Instrução Normativa SRC nº 05, de 04 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º
I - ao Departamento de Arrecadação Imobiliária - SRC01, por meio do e-mail: src01@guarulhos.sp.gov.br, os requerimentos afetos a este Departamento.

II - ao Departamento de Arrecadação Mobiliária e Tributos - SRC02, por meio do e-mail src02@guarulhos.sp.gov.br, os requerimentos afetos a este Departamento;

III - ao Departamento de Dívida Ativa e Incentivos Fiscais - SRC03, por meio do e-mail src03@guarulhos.sp.gov.br, os requerimentos afetos a este Departamento.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Renato Godoy
Secretário da Receita

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO IMOBILIÁRIA

DIVISÃO TÉCNICA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IPTU/2026 Nº 11/2025 - SRC01.05

A Inspectora Fiscal de Rendas, **Daniele Ellen Padovan**, Código Funcional nº 73.904, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 5º, inciso I, artigo 6º, inciso I, alíneas “a” e “h” e artigo 7º, incisos III e IV - todos da lei 4823/96, por meio do presente, **NOTIFICA** todos os Contribuintes dos imóveis de inscrições imobiliárias constantes no intervalo 014.42.16.0001.00.000 a 131.25.33.0358.00.000 dos lançamentos anuais do **IPTU do exercício de 2026**, compreendidos no intervalo das Notificações/recibos números 2026-002-000001 a 2026-002-556644.

Os Contribuintes ficam desde logo **INTIMADOS** a recolher o imposto no prazo previsto na Portaria nº 04/2025-SRC (DOM 19/11/2025 - pg. 91), podendo, se for o caso, **IMPUGNAR** os lançamentos até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela, na forma do artigo 70 da Lei Municipal nº 6.793/2010.

A data dos vencimentos do IPTU dos lançamentos com fatos geradores que ocorrerão em 01/01/2026 está definida, conforme quadro abaixo:

CEP do Domicílio Fiscal	CDD	Data de Vencimento da 1ª Parcela
A - de 07.001-000 a 07.057-999	Guarulhos	22/01/2026
B - de 07.060-000 a 07.099-999	Santa Mena	23/01/2026
C - de 07.101-000 a 07.149-999	Macedo	26/01/2026
D - de 07.150-000 a 07.189-999	São Luiz	22/01/2026
E - de 07.190-000 a 07.199-999	Taboão	23/01/2026
F - de 07.201-000 a 07.299-999	Cumbica	26/01/2026
G - de 01.001-000 a 05.999-999	Capital	27/01/2026
H - de 06.001-000 a 06.999-999 e de 07.300-000 a 99.999-999	Grande São Paulo, Interior, outros Estados	27/01/2026
I - Sem CEP, endereço incompleto, demais CEPs não relacionados acima e terrenos vagos sem endereço de entrega.	Diversos	27/01/2026

Informações complementares:

1 - O pagamento poderá ser efetuado a vista com 10% (dez por cento) de desconto, de forma integral (cota única), até a data do vencimento da primeira parcela;

2 - O pagamento poderá, ainda, ser efetuado em até 12 (doze) parcelas consecutivas de iguais valores, cujos valores não serão inferiores a 10 UFG;

3 - Eventuais impugnações devem ser apresentadas exclusivamente através do sistema **Fácil Digital**, no endereço eletrônico: <http://fazenda.guarulhos.sp.gov.br> acompanhada dos documentos necessários a abertura do processo administrativo: requerimento padrão, recibo de IPTU, RG/CPF ou CNH, procuração (quando for o caso), título de propriedade (se o imóvel não estiver cadastrado em nome do requerente).

4 - Para os contribuintes que tenham optado pelo pagamento parcelado ou em parcela única e que não possuam quaisquer débitos relativos ao IPTU até 31 de outubro de 2025, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) do valor lançado para o exercício de 2026;

5 - A entrega da notificação de lançamento será efetuada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT);

6 - Não foram emitidas as notificações de lançamentos referentes aos imóveis pertencentes a aposentados, pensionistas e beneficiários do LOAS, isentos do IPTU, em face Lei Municipal nº 4.158/92 com suas alterações e respectivo regulamento; e para os imóveis imunes ou com incentivos fiscais. No entanto, poderá ser solicitado o comprovante de isenção através de solicitação encaminhada via **Fácil Digital** no endereço eletrônico constante no item 3 ou através do WhatsApp Fácil (11) 2414-0451;

7 - No caso dos imóveis **SEM CONSTRUÇÃO** e que **NÃO** possuem endereço para entrega das notificações de lançamentos, os contribuintes devem solicitar a emissão da 2ª via, sem o pagamento de taxa, com a apresentação do recibo de 2025 ou o número da inscrição imobiliária, através de solicitação encaminhada via **Fácil Digital** no endereço eletrônico constante no item 3 ou através do WhatsApp Fácil (11) 2414-0451;

8 - O presente edital produz os efeitos da notificação de lançamento conforme previsto na legislação pátria vigente;

9 - A segunda via do carnê do IPTU estará disponível no site <http://fazenda.guarulhos.sp.gov.br> a partir do dia **05 de janeiro de 2026** e, a partir do dia **12 de janeiro de 2026**, poderá ser solicitada através de solicitação encaminhada via **Fácil Digital** no endereço eletrônico constante no item 3 ou através do WhatsApp Fácil (11)24140451, com a apresentação do recibo IPTU do exercício anterior ou o número da inscrição imobiliária.

UNIDADES DE ATENDIMENTO - REDE FÁCIL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

É necessário realizar o agendamento prévio para o atendimento presencial na Rede Fácil.

O agendamento pode ser realizado acessando o endereço eletrônico <https://agendafacil.guarulhos.sp.gov.br/>

1) Fácil Bom Clima (Unidade Central)

Av. Bom Clima, 49 - Jd. Bom Clima (Junto ao Paço Municipal)
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:30hs.

2) Fácil São João

Rua Mesquita, 29 - Jd. São João
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:30hs.

3) Fácil Vila Galvão

Rua São Luiz, 315 - Vila Rosália (Dependências da FIG UNIMESP)
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:30hs.

4) Fácil Bonsucesso

Estrada Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5308 - Loja 004 - Jd. Albertina - Shopping Bonsucesso
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:30hs.

5) Fácil Marcos Freire

Estrada do Capão Bonito, 53 - Jd. Maria de Lourdes
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:30hs.

6) Fácil Digital

<http://fazenda.guarulhos.sp.gov.br>

7) WhatsApp Fácil

(11) 2414-0451



CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Departamento Administrativo e Financeiro do IPREF torna público, nos termos do Capítulo IV, artigo 10 da Resolução 01/2024-C.A. IPREF, o credenciamento de instituição para aplicação de recursos financeiros.
 PA: 965/2025 - PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.
 Gestor de fundos de investimentos
 Aprovado pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Investimentos em 01/12/2025.
 Vigência: 24 meses

E para constar, eu (**Caio Santos**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

DOE SANGUE e salve até 4 vidas!

AJUDE OS
HEMOCENTROS
DA CIDADE



Hemocentro Hospital Stella Maris

Rua Maria Candida Pereira, 568 - Itapegica

De segunda a sexta, das 8h às 16h

Tel.: 2423-8500

Hospital Geral de Guarulhos

Alameda dos Lírios, 300 - Parque Cecap

De segunda a sexta, das 8h às 15h

Tel.: 3466-1350

Hemocentro São Lucas

Rua Santo Antônio, 95 - Centro

De segunda a sexta, das 8h às 16h

Tel.: 3660-6040



@PrefeituraGuarulhosOficial



PrefeituraGuarulhosOficial



@prefguarulhos



www.guarulhos.sp.gov.br